Anno de 1845. Terça feira 27 de Maio. Anno XXI N. 115.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos á razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua nova a 6 as 7 h. e 33 min. da manhã.
Crescente a 14 as 11 hor. e 49 min. da man.
Lua cheia a 21 as 3 hor. e 46 min. da man.
Mingoante a 28 as 4 hor. e 5 min. da man.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 10 h. e 6 min. da manhãa.
Segunda as 10 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

26 Segunda S. Filippe Neri, aud. do J. de D. da 2. v., e do J. M. da 2. v.
27 Terça S. Banufo, aud. do J. de D da 1. v. e do J. dos Feitos.
28 Quarta S. Germano, aud. do J. de Direito da 3. vara.
29 Quinta S. Maximino aud. do Juiz de D. da 2. vara, e do J. M. da 1. e 2. v.
30 Sexta ✻✻ SS. Coração de Jezus, S. Fernando.
31 Sabbado S. Petronilla, aud. do J. de Direito da 2. vara.
1 Domingo S. Firmo.

CAMBIOS NO DIA 26 DE MAIO.

Cambio sobre Londres			25 1/2.
» » Pariz 372 réis por franco.			
» » Lisboa 120 por 100 de prem.			
Desc. de let. de boas firmas 1 1/4, 1 1/2 p %..			
Ouro - Onças hespanholas	31$200	a	31$500
» Moeda de 6$400 vel.	17$500	a	17$500
» » de 6$400 nov.	17$300	a	17$500
» » de 4$000 . .	9$500	a	9$500
Prata - Patacões	1$880	a	1$880
» Pesos Columnares .	1$980	a	2$000
» Ditos Mexicanos .	1$940	a	1$960
» Moedas de 2 patac.	1$280	a	1$300
Acções da C.ª do Beberibe 50$000			

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas da manhãa o Sr. primeiro secretario faz a chamada e verifica estarem presentes 26 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2º secretario lê a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1º secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um parecer da commissão de orçamento, indeferindo o requerimento de Estanislão Pereira de Oliveira, em que pedia, se lhe mandasse pagar a porcentagem, que lhe cabe pelo lançamento da decima do bairro do Recife, em que servio de escrivão nos annos de 1835 e 1837.—Approvado.

ORDEM DO DIA.

Continúa a segunda discussão do artigo 30 do projecto numero 14 do orçamento provincial.

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, trata-se do seminario episcopal de Olinda: a regular-me pela physionomia da discussão de hontem á cerca da minha emenda, creio, que não serei temerario em presagiar mal della: devo contar já com a sua quéda, e mesmo com o seu enterro; mas emfim serei fiel aos meus principios; acompanhal-a-hei á sepultura, e lançar-lhe-hei algumas flores ainda que murchas (*risadas*).

O nobre deputado, que hontem fallou em ultimo lugar, tem a grandissima vantagem de encontrar o animo da assembléa disposto a acompanhal-o no seu pensamento; esta felicidade immensa, Sr. presidente, não póde caber á mim, triste e isolado membro da assembléa provincial; e tambem não póde caber ao pobre seminario collocado lá nos desertos de Olinda... Estando eu, pois, persuadido do que acabo de dizer, talvez me conviesse tomar o partido de calar-me; mas devo uma resposta ao nobre deputado, que hontem fallou (o Sr. Maciel Monteiro), que infelizmente hoje não veio: elle tratou-me com tanta bondade, que não posso deixar de dizer duas palavras, não em sustentação da minha emenda, porque estou com effeito desesperado de fazel-a progredir; mas em abono da verdade: Sr. presidente, o nobre deputado, que hontem fallou em desfavor da minha emenda, disse que o systema observado pela commissão na confecção da lei do orçamento, fôra de cortar por todas as despezas, que ella entendeo deverem ficar a cargo do thesouro geral, a fim de aliviar o cofre provincial, do enorme peso com que se achava gravado; mas, que este systema havia soffrido alguma modificação a respeito de alguns empregados, que, pela sua cathegoria, e pela reconhecida utilidade, que prestavão á provincia, não devião ficar sem pão; entretanto que o seminario, não achando-se nesta cathegoria, não apresentando esta utilidade tão manifesta á provincia, entendia a commissão, que devia supprimir-lhe a quota sem graves inconvenientes: mas, Sr. presidente, eu supponho, que o seminario não presta menos utilidade á provincia do que, por exemplo, a cathedral e os parochos; porque os conegos, e os parochos devem ser tirados do seminario episcopal; o seminario deve ser o viveiro ecclesiastico; o seminario he o unico estabelecimento de instrucção ecclesiastica, que temos na provincia e no bispado; o seminario he uma instituição utilissima, um monumento de gloria de um dos mais dignos prelados, que regêrão esta diocese, e que deve merecer as sympathias, e as commemorações desta assembléa, e dos Pernambucanos todos (*muitos apoiados*): só esta consideração, só este titulo seria bastante, para que a assembléa não desamparasse o seminario, ainda quando não fosse elle, como he, um annexo á sé; he preciso attender-se bem, que o seminario he um adminiculo da sé; e se a assembléa provincial entendeo, que devia marcar uma quota para a sé, em razão da sua utilidade, deve tambem marcar outra para sustentar o seminario, a favor de quem militão os mesmos principios de justiça e de equidade, que levou a nobre commissão a marcal-a para a cathedral.

Sr. presidente, o nobre deputado, que fallou hontem em ultimo lugar, conheceo tanto a utilidade e vantagens, que resultão do seminario, que elle até fez fervorosos votos para que alli se estabelecesse, para o futuro, um curso de materias theologicas; mas, Sr. presidente, por uma fatalidade inconcebivel, he o mesmo nobre deputado, que, sem o querer, acaba de concorrer para que se destrua a pequena base, sobre que se deve um dia elevar o grande edificio, que faz o objecto dos seus ardentes desejos, do seu *desideratum*.... Estou persuadido, Sr. presidente, que se não for marcada a quota do seminario, elle deixará de existir; e se continuar a existir, será de uma maneira tão miseravel, que não apresentará senão o lamentavel contraste da sua antiga prosperidade, com que tanto se deve ufanar o antigo Pernambuco.

Sr. presidente, o nobre deputado apresentou uma outra razão em desabono da emenda; elle disse que a assembléa provincial não podia de modo algum ingerir-se no regimen do seminario; e que por conseguinte não podia tambem marcar-lhe quota; porque elle não entendia, como marcar-se quota para um estabelecimento qualquer, sem se poder ter ingerencia no seu regimen.

Mas, Sr. presidente, esta observação não me parece concludente; ella está mesmo em contradicção com o systema constantemente observado pela assembléa; por quanto esta assembléa acaba agora mesmo de marcar quotas para os estabelecimentos sobre que não tem ingerencia alguma; marcou por exemplo, quota para a sé, e não póde a assembléa intrometter-se no seu regimen; marcou para os vigarios, e não pode a assembléa envolver-se no regimen parochial; marcou para o vigario geral, para o provisor, para os capuchinhos em fim; e todavia não póde ella ingerir-se no regimen de taes empregados....

Vozes:—Isso he para a cathechese.

O Orador:—Ou cathechese, ou não, a assembléa marca uma quota para os capuchinhos, e não tem de lhes dar alguma regra de conducta: ou seja por equidade, ou seja pela protecção, que o poder temporal deve prestar á cathechese, o caso he, que lhes tem marcado consignação; não vejo, por tanto, rigor logico nesse argumento: eu distinguo muito o poder, e jurisdicção da protecção, que o estado presta á igreja: essa protecção de maneira alguma lhe dá direito de ingerir-se no seu regimen ecclesiastico por modo de jurisdicção. Se he verdadeiro o principio apresentado pelo nobre deputado, então direi, que a assembléa geral não póde marcar quota, ou ordenado ao bispo, visto que não póde entender com o regimen episcopal, como na verdade não pode. O argumento, pois, do nobre deputado carece de vigor.

Disse mais o nobre deputado, que, sendo o seminario actualmente episcopal, como eu mesmo tinha entendido, he de suppôr, que o prelado o queira inteiramente livre; que talvez estime muito, que a assembléa retire-lhe a quota marcada; porque assim tambem retiraria toda e qualquer pretenção de ingerir-se no regimen do mesmo seminario.

Mas, Sr. presidente, eu entendo, que o nobre deputado quer fazer com que o prelado pague muito caro o favor, que elle suppõe prestar-lhe: não quer ter ingerencia no seminario; mas quer negar-lhe a quota; isto he, quer entregar o seminario ao exclusivo regimen do prelado; mas um seminario sem vida, sem acção; um seminario defunto: he este um máo modo de favorecer, que de certo não se compadece com a generosidade do nobre deputado....

Vozes:— O seminario tem loterias.

O Orador:— Mas isso não chega senão para sustentação dos seminaristas pobres; desse producto das loterias, pouco, ou quasi nada o seminario tem economisado, e tão pouco tem economisado, que agora, que elle se acha em reformas, não tem o seu reitor com que repare as ruinas do edificio, apezar dos seus esforços. Mas disse o nobre deputado, que o bispado tinha bastantes rendimentos, com que podia manter o seminario; lembrou-se até da caixa-pia; mas he necessario observar, que os rendimentos do bispado, além de não serem tão avantajados como se suppõem, de mais a mais teem sido empregados em utilidade da provincia; nós sabemos, que o prelado tem consumido uma grande somma de contos de rs., na reparação do paço episcopal: este edificio, que outr'ora apresentára o aspecto de um edificio destruido, e arruinado por uma porção de vandalos que alli entrárão, hoje apresenta uma physionomia nobre e elegante, digna da provincia de Pernambuco. Sabemos, que o prelado, nas diversas visitas, que tem feito ao interior do bispado, tem gasto sommas consideraveis; tem feito despezas além daquellas, que necessita de fazer, estando em seu palacio. E, Sr. presidente, depois de tão util applicação dos reditos da mitra, deverá esta assembléa desgostar o prelado, retirando a quota pertencente ao seminario? Parece-me, que semelhante procedimento não he mui conforme com precedentes desta assembléa; parece-me mesmo injusto. Fallou-se em esmolas do monte-pio; mas notem bem os nobres deputados, que esses dinheiros da caixa-pia teem uma applicação especial, não pódem ser distrahidos arbitrariamente pelo prelado; elles constituem o patrimonio da pobreza, da indigencia da provincia, e he assás publico, que o actual prelado tem, com mãos largas, distribuido esmolas por todos quantos dellas necessitão; elle não tem enthesourado os dinheiros pios: somos obrigados a fazer justiça ao coração esmoler do Exm. prelado (*apoiados*. Não podemos, portanto, appellar para a caixa-pia.

Sr. Presidente, tenho á ponderar por ultimo, que não pense alguem, que a assembléa provincial, ou geral, faz um grande favor, consignando uma quota para o seminario, para os conegos, e os parochos; não, senhores; nós sabemos, que os dizimos ecclesiasticos são cobrados pelo estado, e, quando este consigna quotas para as despezas do culto, e para estes estabelecimentos ecclesiasticos, não faz mais do que uma pequena restituição; digo pequena restituição, porque o estado ainda fica com uma grande parte dos dizimos, para occorrer á despezas de outra ordem.

Sr. presidente, eu findarei aqui o meu desalinhavado discurso: tal he o desalento de que me acho possuido a respeito da minha emenda, que eu não fallarei mais; não importunarei mais os ouvidos dos nobres deputados, que já estarão enfadados de me ouvir....

Vozes:— Não, não.

O Orador:— Sr. presidente, não proseguirei, por que será debalde: emfim......

Cesse tudo o que antiga musa canta
Que outro valor mais alto se levanta ...

Caia o seminario.... e suba o theatro..... *Tempora mutantur*.....

O Sr. Lopes Gama:— Sr. presidente, eu vou dar algum animo ao illustre deputado; e ainda que fraco seja o meu apoio, eu lh'o vou dar todo: elle esta desanimado, e eu quero dar-lhe animo; quero dar-lhe algum conforto; quero ajudal-o na sua empreza. Sr. presidente eu já esperava esta celeuma; desde o anno passado que eu a esperava, ou por outra, desde que eu vi aqui aventar a idéia de que o seminario de Olinda era meramente episcopal, esperei isto mesmo. Sr. presidente, remontando-me a origem deste seminario, não posso deixar de dizer que elle sempre foi reconhecido como mixto, parte episcopal, parte civil; neste seminario, desde que foi creado até hoje, todos os professores fôrão providos pelo governo civil de accordo com o bispo; eu que servi no seminario, assim fui provido; desde que o seminario he seminario sempre isto assim foi; mas parece, que se quiz suppôr que este era o seminario de que falla o consilio de Trento; não he destes: apezar de que na opinião de meus collegas já hoje he liquido que o seminario he pura, e meramente episcopal, eu, ainda que respeite muito as decisões desta casa, ainda assento que o seminario he mixto, e que o governo civil tem direito de intervir na nomeação dos professores; desde a sua creação, que isso se entendeo assim, e só he episcopal o seminario do consilio de Trento, que não carece da nomeação regia: não ha um só exemplo de um bispo que tivesse o seu seminario, e precisasse que o poder regio lhe désse um titulo que lhe he dado pelo consilio de Trento; mas isto não tem sido assim, temos tido bispo director, nomeado pelo poder regio; com tudo, foi isto posto de parte, fez-se abenegação, como quem está para morrer, e disse-se -- isto não he nosso, a principio tudo era nosso, depois nada he nosso.--Não valeo nada disto, tudo isto ficou para o canto, e tudo se concedeo ao Sr. bispo; era, pois, consequencia natural, e bem obvia, que, quando se chegasse a este artigo, quando se chegasse ao caso de dar dinheiro, alguem se levantasse e dissesse; -- nada para o seminario, porque o seminario he episcopal, o Sr. bispo que lhe pague na forma do consilio tridentino, porque o consilio de Trento diz a forma, por que o bispo ha de satisfazer essa despeza do seu seminario....

O Sr. Figueiredo:— O consilio conta com os dizimos.

O Orador:— Não falla dos dizimos, falla na caixa-pia, nas prebendas e até na mesa episcopal; mas eu não entro mais nesta questão, eu não quero recalcitrar a tão respeitaveis opiniões; eu não quero ir contra o voto quasi unanime desta assembléa; elle está a cima de mim, como o sol a cima de um grão de aréa; eu quero chamar a questão ao seu verdadeiro ponto de vista, e então direi que, reconhecido que seja, que o seminario he meramente episcopal, nós não devemos esta quota de justiça, não devemos por certo; agora se me perguntão, se nós devemos dar essa quota, eu digo que sim; que nos a devemos dar por caridade, por equidade; voto por este motivo, mas, não voto por aquelle; digo que esta assembléa por equidade deve fazer isso, he muito conveniente que o faça; porque, se deixarmos o pagamento dos professores a cargo do bispado, ha muitos inconvenientes, taes como a diminuição nos ordenados; porque, ficando elles a cargo do bispado, e não podendo este com tão grandes despezas, ha de diminuir os ordenados, isto a homens que teem um titulo vitalicio; mas as rendas da mitra não chegão, por necessidade os ordenados se hão de diminuir; e não chegão por certo, porque o nosso diocesano tem gasto tudo quanto o bispado rende, e tem gasto isto com a pobreza: o nosso prelado he muito esmoler, muito caritativo, faça-se-lhe justiça; e então como obrigar-se a que elle tire dinheiro até da sua propria congrua, para pagar aos professores? Não he justo. E então o que fazer? deixarmos o seminario em abandono? Não convém: tanto mais quando nós demos á cathedral, e aos parochos, com quanto reconhecessemos que nos não pertencião; e se demos pelo principio meramente de equidade, segundo creio, pelo mesmo devemos dar ao seminario, porque se o não fizermos, os professores ficarão reduzidos a mingoa; visto que o Sr. bispo não lhes póde pagar, e quando lhes pague he tão pequena cousa, que não haverá professor que lá fique: he este o motivo, por que eu voto, visto que cada um póde votar por uma, ou mais razões, ou antes por estado que por aquella razão; a razão que me convence he a de equidade, a de não deixarmos em abandono um estabelecimento tão util, um estabelecimento que he o primeiro do Brasil: foi sempre o primeiro, e elle acabará, se se entregar ao Sr. bispo; porque, não lhe podendo pagar, supprimirá as cadeiras, e isso não convém, nem póde ser. Aqui está a razão, por que eu, com quanto não partilhasse as ideias do nobre autor da emenda, voto pela consignação. Sr. presidente, fraco membro desta assembléa, levado por estes principios, presto mão de soccorro debil ao nobre deputado, autor da emenda, e por isso voto por ella.

O Sr. Ferreira Barreto:--Pedi a palavra, Sr. presidente, para responder a algumas observações, que hontem se fizerão na casa. Asseverou-se, que esta assembléa não devia estabelecer quota, na lei do orçamento, para o seminario episcopal de Olinda, pois que era o Sr. Bispo, a quem compettia fazer essa despeza: asseverou-se tambem, que o seminario deveria ser sustentado pelo monte-pio, porque, uma vez que existia a caixa-pia, deveria ser empregada em obras pias, e que uma das grandes obras de piedade, que mais deveria merecer á consideração do Exm diocesano, he, sem duvida, este estabelecimento litterario, destinado á instrucção das pessoas, que procurão consagrar-se ao estado ecclesiastico; e que, por tanto, deveria essa dotação correr por conta do Exm. prelado.

Sr. presidente, eu estou na convicção de que o Exm. prelado não póde dispôr dos dinheiros da caixa-pia a favor do seminario de Olinda, repartindo esses dinheiros com os que houverem de entrar para aquelle estabelecimento. Sim, eu estou na intima convicção disto

O monte-pio he de uma grande antiguidade: o monte-pio he resultado das multas, que se costumão impôr pelas dispensas, que se dão para os casamentos; e estas multas fôrão impostas mesmo á beneficio da sociedade. Era preciso, que os homens de todas as classes se fraternisassem; que as familias se unissem estreitamente umas com as outras, e nenhuma cousa podia haver mais necessaria, para esta mutua ligação, do que os consorcios; mas, como algumas familias parecião não querer ligar-se com as outras, e só procuravão essas allianças nos da sua casa, nos da mesma familia, estabeleceo-se uma difficuldade para essa ligação, com o fim de popularisar os homens, e derramal-os em sociedades de interesse commum para todos, e estabelecêrão-se as dispensas matrimoniaes. Houverão muitas outras razões, que eu omitto agora: basta a que ponderei, porque he a que vem mais ao caso. Mas, como os Srs. bispos não podião utilisar-se dos dinheiros dessas multas, e nem jámais convertel-os em cousas do seu uso, porque se diria, que elles vendião as graças espirituaes, e que traficavão com essas dispensas, e que empunhão esses embaraços pecuniarios, para augmentar ambiciosamente os seus reditos, determinou-se, que o dinheiro de semelhantes multas fosse despendido pelos prelados em obras de mera piedade, e repartido, já com as igrejas, desprevenidas de patrimonio, e arruinadas, e já com maior especialidade, pela pobreza desamparada das dioceses. Por tanto a accumulação das multas chamou-se *monte-pio*.

Do monte-pio não pódem, e nem devem utilisar-se os Srs. bispos para si, e nem empregal-o em cousas differentes dos usos, para que esse estabelecimento fôra creado. Elle pertence aos miseraveis: pertence aos desvalidos, ás orphãas, ás viuvas do bispado. O contrario disto seria um abuso escandaloso, abuso enormissimo.

Comprehende-se perfeitamente, que, girando o monte-pio no circulo das ideias, que expendi, elle tem um fim, e uma applicação particular; comprehende-se perfeitamente, que não pode o Sr. bispo distrahir estes dinheiros, consagrados a aliviar os suores da indigencia, gastando-os em favor do seminario, ou dos seminaristas. Se se allega, que o Sr. bispo de Pernambuco o tem feito, deve tambem allegar-se, que o tem feito por sua nimia bondade. Vendo, que os seminaristas exigem soccorros; que uma grande parte dessa mocidade he pobre, e procura consagrar-se aos estudos; soccorre-os, e presta-lhes, e dá-lhes, o que eu imagino, que se lhes não poderia dar ....

O Sr. Lopes Gama:— A creação do monte-pio he do consilio de Trento.

O Orador:— A creação do monte-pio he antiquissima: seja, ou não, do consilio de Trento, pouco importa. A sua origem, o seu estabelecimento, os seus fins, são os que acabo de apontar. Ora, tendo o Exm. Sr bispo diocesano reservado o monte-pio para a pobreza desvalida, não póde fazer applicação para sustentar os estudos do seminario; porque este collegio não está na ordem da pobreza desvalida. Não deve, portanto, prevalecer a idéia, que aqui se fez correr, e que se apontou hontem, de que, existindo o monte-pio, deveria ficar inteiramente o seminario á cargo do Exm. diocesano, para que lhe distribua as esmolas com os collegiaes. Quando mesmo essa idéia, que se apontou, fôsse consignada no consilio de Trento, como se quiz arrastar para o caso, jámais o Sr. bispo deveria distribuir todas as esmolas da caixa-pia com os seminaristas, deixando a melhor porção, o esmalte da mitra de um bispo, a pobreza, morrer ás mãos da fome. Pelo contrario, he este o seu ponto fixo de caridade. Os pobres, os pobres, são os pobres.

Sr. presidente, apezar de que o seminario de Olinda seja episcopal em sua origem, porque o consilio de Trento determina, que os bispos os estabeleção em suas dioceses, não entendo, porque todas as despezas deste collegio deverão recahir unicamente sobre os hombros do prelado. Se se pondera, que as rendas do bispado não são tão extraordinarias, como se suppõem; se se conhece, que essas mesmas rendas não pódem ter uma applicação tão ampla, para tudo o que se quer; nós devemos fazer, da nossa parte, o que estiver ao nosso alcance, e não gravarmos inteiramente o prelado. Devemos lembrar-nos de tantos cidadãos illustrados, que teem sahido desse collegio; basta ver, como ja se disse, que he este o unico estabelecimento deste genero, que existe no Brasil: he um estabelecimento, ao qual se deve ainda hoje uma parte dos bons parochos, e dos bons ecclesiasticos, que nós temos.

Vozes:— A utilidade não se contesta....

O Orador:— Melhor, melhor. Se se não contesta a utilidade, não se deve buscar destruir, como indirectamente se faz, esta mesma utilidade. He util? Pois então sustentem, e soccorrão, o que he util.

Tem-se tambem aqui fallado nos dizimos; e ahi temos nós outra! Pois se o estado tomou os dizimos, o que eu não sei se poderia fazer, mas, o facto he, que os tomou e por esta razão os bispos não os teem, quando taes dizimos lhes pertencem, e lhes pertencem de direito divino; se se determinou, que esses dinheiros fossem recebidos pelo estado, e por esta deliberação, e por este facto, ficarão privados os bispos deste recurso, para proverem as necessidades das suas dioceses; parece, pois, que os que participão, e consomem os dizimos, são os que estão na obrigação de satisfazer os fins destinados aos dizimos: a seu cargo devia ficar a pobreza, e os seminarios. Mas, uma vez que se privão os bispos deste meio, protejamos nos o Exm. prelado neste particular. Se não ha meios, porque não ha os dizimos, elle não póde por si fazer o que se exige delle. Por tanto o importante argumento dos reditos do bispado não procede, não póde ir avante de maneira alguma.

Ora, deste modo, como hão de ser pagos os professores? Isto não tem força, e não tem cabimento. Por outro lado, se o seminario tanto nos interessa; se, segundo querem, não he episcopal, então he da provincia: se he da provincia, ella que pague, porque he seu. A quota deve ser estabelecida, não lh'a devemos tirar....

O Sr. Lopes Gama:— Se he episcopal, he com justiça, que se lhe tira....

O Orador:— Se he provincial, he com justiça, que se lhe paga. De mais o Sr. deputado diz: que se lhe dê por caridade; recebamos. A caridade he uma virtude, e uma virtude nunca se despreza. Eu entendo com tudo, que se não procede com justiça. Nós sabemos, que o seminario fraco, como elle vai, soffrendo seus desmanchos, pelos tempos, ou por outras causas, assim mesmo he bastantemente util, e, apezar das suas más circumstancias, ainda hoje bem nos aproveita. He sempre uma casa de educação, para os que se destinão ao serviço do culto religioso; he uma habitação, aonde encontrão asylo nossos compatriotas; aonde achão asylo moços de talento, pessoas de genio; he o unico estabelecimento, entre nós, deste genero. Por todas estas razões entendo, que se deve marcar, e conservar a quota designada para o seminario, e se o não fizermos (permitta-se-me esta expressão) se o não fizermos, nós mancharemos nesta parte a nossa actual legislatura.

Julgada a materia discutida, he o artigo supprimido, e approvada a emenda do Sr. Figueiredo.

Passa a discutir-se o art. 31.

O Sr. Lopes Gama:— Sr. presidente, tenho ouvido dizer á jurisconsultos, e felizmente estou no meio de uns poucos, que o testamento he lei; creio que passa por principio inconcusso, que um testamento he uma lei; he a ultima vontade; e, segundo as leis, a ultima vontade he tambem lei: diz, porém, este artigo o seguinte: (*lêo*). Desejo, pois, que a commissão do orçamento me explique o que são estas albergarias, se ellas estão estabelecidas em virtude de testamento; porque, se ellas são resultado de verbas testamentarias, eu tenho que votar contra o artigo, porque vamos contrariar a ultima vontade dos testadores: como, porém, ignoro o que são esses estabelecimentos, peço á illustre commissão que me esclareça á seu respeito, se taes estabelecimentos teem á seu favor verbas testamentarias, ou não; porque, se as tiver, duvido muito que a assembléa provincial possa fazer essa mudança, destruir a administração, porque a mesma administração póde entrar na verba testamentaria; por exemplo, eu estabeleço um pequeno hospital particular, e deixo, por minha morte, taes e taes bens á esse hospital, mas quero que esses bens sejão administrados por um parente meu, e todos os que se lhe forem seguindo: creio que estamos neste estado; a assembléa não póde tirar a administração, porque he da vontade do testador que a administração esteja á cargo de taes e taes pessoas; por isto he que eu peço esclarecimentos á este respeito; não sei a natureza de que são taes estabelecimentos; espero que algum membro da commissão tenha, por sua bondade, de esclarecer-me sobre este negocio.

O Sr. Francisco João:— Sr. presidente, talvez possa eu satisfazer ao nobre deputado; porque, tendo tido em outro tempo as mesmas duvidas, que elle nutre agora, a este respeito, tive, por minha parte, occasião de apresentar um requerimento, pedindo ao governo os esclarecimentos, que nos podesse fornecer, á cerca destas albergarias, que constavão existir no estado mais deploravel, que podia considerar-se; o governo nos mandou esclarecimentos, que não erão sufficientes; porque, apenas declaravão, que existião na rua da Larangeira, e em outra rua, de cujo nome me não recordo, duas albergarias, que estavão em tal estado, que não podião já preencher o fim, para que tinhão sido legadas; já os mesmos pobres, já os miseraveis do nosso paiz, acossados por todas as necessidades, não podião nellas encontrar abrigo; estavão em tal estado, que a policia considerava mais esses lugares, como valha-couto de malvados, que como de alvergue, pois antes erão antros reservados apenas para a pratica de todos os crimes e obscenidades, que asylo para abrigar os desgraçados; o governo não encontrou outros esclarecimentos, senão estes: neste estado tive em vistas apresentar a emenda, que felizmente vejo offerecida pela commissão do orçamento, e dar á estas casas um destino, conforme a intenção dos testadores, um destino, que eu reconheço não offensivo do direito, que regula estas materias, ao mesmo tempo conforme aos sentimentos de humanidade, de que esta casa deve estar possuida; a consciencia do nobre deputado deve tranquillisar-se; porque a transformação que se faz he util; e não sabendo eu senão, que as intenções do testador fôrão apresentar um asylo á mendicidade desvalida, a commissão, ao que parece, respeita essas intenções, fazendo com que estas casas sejão incorporadas ao patrimonio dos estabelecimentos de caridade, onde os desvalidos acharão, não só asylo, como soccôrro nas suas enfermidades; e devo dizer ao nobre deputado, que elle não deve ter esse escrupulo tamanho, como pareceo mostrar, quando disse,

MUTILADO

que não havia caso, em que podesse fazer-se excepção alguma ao fim, por que alguem determina a sua ultima vontade.

Sr. presidente, os legisladores são os verdadeiros e grandes tutores da sociedade, (ou devem ser) teem o supremo direito de fazer convergir todas essas intenções para o fim mais util que lhes pareça; e he, usando deste direito, que nos vemos dar destino a bens de corporações de mão morta, que cahem em desuso, ou são supprimidas; he assim que nós damos destinos aos bens dos frades que teem acabado; embora fossem deixados em testamentos, o governo, usando do supremo poder, dá destino a esses bens que se achavão onerados com essas condições; mas, no caso presente, nós não temos de fazer nada disto, não fazemos mais do que cumprir com a verdadeira intenção do testador. Agora, não sei se o nobre deputado descobrio os antigos proprietarios destas casas: eu não sou juiz de capellas, sou apenas juiz de orphãos; fiz algumas diligencias particulares a ver se podia descobrir; infelizmente forão baldados todos os meus esforços, de maneira que eu, pelo testemunho dos presentes, sube que estas casas forão constituidas albergarias para os pobres, porque me parece que titulos nunca forão apresentados....

O Sr. Lopes Gama: -- Pois isso não he muito antigo?

O Orador: -- Não he pela antiguidade; he porque me parece que alguem tentou uma empreza, arrastou comsigo titulos de muita consideração...

O Sr. Lopes Gama: E o registo dos testamentos?

O Orador: -- Não entro em maiores explicações; fico nisto.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de fallar não me esclarece, perdoe-me elle; entrou na questão, entrou na materia, mas não me tirou as duvidas, talvez porque eu não as expozesse bem; eu queria saber, se taes casas ou albergarias, que são particulares, são consequencia de verbas testamentarias.

O Sr. Francisco João: — Com permissão do Sr. presidente e do Sr. deputado, eu dou uma explicação, e vem a ser: que estas casas nunca estiverão debaixo de administração particular, e sim de administração publica.

O Orador: — Então direi, que, se o caso he como aponta o Sr. deputado, a culpa he do Sr. juiz das capellas, que he a quem, pela ordenação do reino, incumbe vigiar, se se cumprem ou não essas verbas testamentarias; logo, a culpa he do Sr. juiz; e quem aceita o ser juiz deve cumprir o seu dever, e este era examinar a quem competia administrar essas albergarias, conhecer se ellas erão resultado de verba testamentaria, etc; e agora me occorre, que na rua das Larangeiras, ou Trincheiras, havia uma dessas albergarias, que foi administrada por João do Rego Falcão, o que não he muito antigo; eu era menino, e o conheci, e d'ahi passou a seus parentes proximos, em virtude do que um sobrinho do mesmo nome o administrou sempre, e não sei se ainda administra, e isto por virtude de testamento: isto ouvi eu dizer sempre; não vi o testamento.

Ora, supponha-se que isto está em estado miseravel, concedo mesmo que está; mas por culpa de quem? Por culpa do juizo de capellas, a quem a lei incumbe vigiar sobre isso, mas que nunca fez caso disso; a ordenação poz-lhe esta obrigação, mas ella nunca foi cumprida, pelo que se vê; e tanto as ultimas vontades são leis, que me recordo, que, quando o Sr. marquez do Recife requereo a administração do hospital do Paraizo, um dos argumentos que mais prevaleceo foi de que, não só o patrimonio, mas tambem a administração lhe pertencia, porque assim o determinava a verba testamentaria, e que ninguem lhe podia contestar esse direito; ora, se he esta doutrina como corrente á respeito do Sr. marquez do Recife, parece-me que ella deve militar á respeito de outro qualquer que esteja nas mesmas circumstancias; peço, pois, explicações, para poder votar pelo artigo.

O Sr. Francisco João: --Sr. presidente, bem me appercebi eu que não conseguiria convencer ao nobre deputado, apresentando-lhe todas as explicações, que havia colhido da participação official á que, ha pouco, me referi, e que, chegando-me agora as mãos, peço licença para lêr, (*lêo*).

O Sr. Lopes Gama dá um aparte que não ouvimos.

O Orador: --Ora, Srs. quer o nobre deputado, que eu faça aqui o papel de advogado de justiça a favor de João do Rego Falcão, ou de outra pessoa? Não tenho esclarecimentos alguns; o nobre deputado mesmo não nos empresta nenhuns, que possão tornar firme e segura a materia; se por ventura algum desses herdeiros tem direito a esses predios nos não lh'o vamos tirar, elles apparecerão; mas se na verdade são exatas estas informações que nos vierão ás mãos: se he verdadeira a informação de que estas casas estão em abandono completo, se ellas deixão de prencher o fim para que forão destinadas; se apenas ellas podem servir de asylo a malvados; então bem acertada he a medida da assembléa, que faz desapparecer todos esses males e converte essas casas em utilidade dos estabelecimentos de caridade, de um estabelecimento que he destinado para recolher os infelizes e cural-os nas suas enfermidades. Ora, o destino não póde ser mais conforme ás vistas daquelles que fizerão essas doações.

O nobre deputado fez quasi uma accusação ao juiz de capellas; eu, Sr. presidente, não sou juiz de capellas; mas me permittirá V. Exc., que eu faça uma pequena observação em abono deste empregado: se o nobre deputado chegasse a provar, que este negocio tinha chegado ao conhecimento do juizo, e que elle o tinha desprezado, então alguma razão tinha na increpação; elle he obrigado a proteger as albergarias, tem isso a seu cuidado; mas qual foi o documento, ou argumento para provar, que tinha chegado ao conhecimento do nobre juiz, (que tanta cousa tem a seu cuidado), que ellas estavão desprezadas? Nos vemos os juizes, contra talvez as vistas da nossa constituição, em contradança continua, podendo demorar-se n'um lugar tanto tempo como um beija-flor; elles não teem tempo se quer de examinar os cartorios, que lhes são commettidos: por tanto, querer responsabilisar-se um juiz por tudo, quanto fizerão os antigos juizes de fóra, ouvidores, e toda essa gente, não me parece de razão; muito mais, como disse, quando o juiz anda em contradança, e que não tem tem, o nem para firmar pé: querer que um homem nestas circumstancias responda por tudo, accusal-o de ter deixado de cumprir obrigações, que estavão a seu cargo; que he desleixado, etc.; he um pouco injusto: os juizes de capellas desta cidade são todos juizes muito trabalhadores, e muito probos, e dignos de toda a consideração e estima, como homens honestos, como juizes illustrados: o caso he de natureza tal, que nem mesmo os curiosos poderão descobrir cousa alguma; mas se alguem podesse ser responsavel, não era por certo o actual juiz, porque não he elle, que tem deixado de fazer seguir o destino devido.

O Sr. Maciel Monteiro: --Sr. presidente, desejo dar duas palavras á cerca do artigo que se discute; eu persuado-me que este artigo he de tanta utilidade, e de utilidade tão manifesta que não podia soffrer impugnação alguma, e realmente o nobre orador que parece ter impugnado o artigo não tratou de averiguar a natureza da medida; questionou fóra dessa esphera: trouxe verbas testamentarias, e muita cousa que póde ser muito luminosa, mas que para o caso presente não tem applicação rigorosa; o que he muito notavel he que existem nesta cidade algumas casas em que se recolhem á noite, e mesmo de dia, uns malvados que errão pela cidade, o que tendo-se feito notavel á policia, ella tem mais de uma vez ahi penetrado, para arrancar criminosos da primeira ordem; além disso, essas casas não estão subjeitas a administração alguma, teem as portas abertas, e além dos criminosos que ahi se albergão, uma porção de homens immoraes, e mulheres ahi tambem se asylão, e dão a esta cidade um aspecto de immoralidade tão barbaro que realmente faz um escandalo publico; eu mesmo tive occasião de visitar essas, casas quando em certa época me achei encarregado de visitar os estabelecimentos de caridade; ahi penetrei nesse recinto do crime, e da immoralidade, e desde então concebi a ideia de melhorar, dar nova direcção a estas casas, e muito estimei que os meus collegas concordassem neste ponto: não tendo estas casas administração alguma, não tendo regulamento, nem ordem; qualquer que fossem as vistas de quem deixou essas casas, como as vistas erão pias, a intenção era favorecer a humanidade desvalida, sendo o destino que lhe dava tambem pio, não contrariava as intenções do doador; se, pois, o nobre membro se levanta para impugnar isto, parece-me que quer que estas casas estejão no estado em que se achão.

O Sr. Lopes Gama: --Não quero, não...

O Orador: --O nobre deputado não quer isto, então que quer? O nobre deputado propõe alguma cousa a respeito do juizo? Não; então o que pretende? A sua palavra não obriga; então eu, conhecendo que taes casas são theatros de grandes crimes, voto pelo artigo, e espero que só o Sr. deputado votará contra.

Julgada a materia discutida; he o artigo posto á votação, e approvado.

O Sr. Lopes Gama: --Olhe que não fui eu só, mais alguem votou contra.

Art. 32--Approvado.

Entra em discussão o art. 33.

O Ferreira Barreto: --Vejo uma cousa neste artigo, que me embaraça. Diz o artigo, (*lêo*)

Isto colloca o director em não poucos embaraços! Como he, que póde o director intervir neste arrendamento de casas! Isto he possivel! He necessario, que o director entre no fundo de todo este negocio, elle tem de ver, tem de examinar esse predio. Isto he uma cousa, que está fóra do alcance, e das attribuições do director, está fóra da sua inspecção verdadeiramente litteraria. O director, quando achar uma aula mal collocada, e vir, que ella não tem as commodidades precisas, póde recorrer a autoridade legitima, advertir o professor, para que tome o edificio, que convem: recorrer a autoridade, se por ventura o profesor não mudar de estabelecimento; porém intrometter-se em arrendamentos de predios, andar nestas indagações, isto, Sr. presidente, he absolutamente affastado das funcções, que exerce, e que deve exercer o director. Isto he de mais a mais um ponto de intriga, de que o director se deve contar a salvo; porque pessoas, que forem mal intencionadas dirão (porque em fim a época está para tudo) que elle aluga as casas por um tanto, e que as dá aos professores por mais, do que as alugou. Todas estas cousas, e outras iguaes, se dizem de empregados publicos. Levantão-se calumnias, que não lembrão ao diabo. Isto, Sr. presidente, está fóra da inspecção litteraria, que he a unica, que pertence aos directores. Se com effeito um meu nobre collega não me faz o obsequio de advertir, pelo que lhe fico em reconhecimento, talvez em um momento de distracção votasse por semelhante demonio, que se metteo hoje na casa. Eu reclamo a attenção da assembléa, peço-lhe, que se lembre, que semelhante arbitrio não está de accordo com os deveres, com as obrigações do director; que se recorde, que esta medida o vai pôr em apuro, e rogo, que isto se supprima; voto contra semelhante proposta.

O Sr. Maciel Monteiro: — Sr. presidente, a commissão seguramente não lhe pareceo, que, appresentando este artigo á assembléa, havia, por assim dizer, soltado um demonio na casa; estava persuadida, que tinha appresentado uma medida de utilidade; o nobre membro, que acaba de sentar-se, me parece não ter reflectido com toda a razão a cerca deste artigo, porque as objecções, que appresentou, são todas particulares, e não questionou sobre a sua utilidade: os professores teem uma quota marcada para casas; mas vê o illustre director, que, se por ventura não houver um poder qualquer, que inspeccione as proporções, e o ajustamento das casas ás funcções, que teem de servir, póde bem succeder, que os 200$ rs. sejão applicados para uma casa de recreio, e não para commodidade dos alumnos; isto até não he novo, e tendo-se antes seguido o methodo de dar dinheiro aos professores para aluguel das casas, forão tantos os abusos, que se praticarão da parte delles, alugando casas improprias para aula, e só proprias para o seu recreio, que o poder legislativo, vio-se na necessidade de alterar essa medida, e dar uma pequena consignação auxiliar do ordenado para este fim determinado; isto posto, quer-se hoje, que os professores, que não teem bastante dinheiro para alugar essas casas, tenhão um soccorro, ou auxilio para essa despeza: ora, parece, assim á primeira vista, que o aluguel de uma casa nada tem com o methodo de ensino, nada tem com a organisação dos estudos; mas quem reflectir bem em todas as consequencias necessarias do ensino, verá que a casa não he cousa indifferente; porque não he indifferente que a casa tenha uma sala propria, arejada e com luz bastante, e que, podendo admittir 40, ou 50 alumnos, admitta apenas 20, ou 30: ora, pergunto eu, se isto he verdade, se he verdade incontestavel, como de facto he, qual a pessoa propria para entender nessa questão? Eu pergunto, será o delegado? o presidente da provincia? o secretario? o chefe de policia? o promotor publico? Nenhum destes; então quem? Creio, que o director; foi esta a ideia da commissão: entendeo ella, que o director devia ter esse arbitrio, de maneira que não fosse licito ao professor alugar casa, sem prévia audiencia do director do lyceo: ora, isto, Sr. presidente, que acabo de dizer, prova a necessidade e utilidade da medida; mas a commissão, além dessas razões de utilidade publica, teve de mais a mais de estribar-se no relatorio da propria directoria; he a directoria, que aconselha esse melhoramento, que estabece, como de necessidade, essa medida; e he deploravel, que a commissão do orçamento, em retribuição da deferencia, que sempre tem tido pela directoria do lyceo, receba depois uma especie de enfadamento, de azedume, da parte da directoria; a assembléa lembrar-se-ha do facto acontecido por outra occasião; agora succede o mesmo: a commissão não fez mais, do que cingir-se á opinião da directoria. Quanto ás calumnias, quanto ás opiniões, mais ou menos favoraveis, que se possão fazer, isso não he bastante para embargar o curso de uma medida, que se declara, como util; porque são deduzidas, não da utilidade publica mas da utilidade privada; mas a commissão entende, que essas mesmas razões não teem poder, nem força; porque o director do lyceo está acima de toda a especie de censura; o director do lyceo inspira tal confiança a todos os homens, que não póde ser tachado, nem de parcial, nem de cousa alguma, que o possa deshonrar. Se, pois, por um lado a medida he util, se ella foi reconhecida assim pela directoria; se por outro lado o arbitrio não póde deixar de ser executado senão em beneficio publico; se de mais a mais não póde haver comprometimento, porque o director está acima de toda a especie de censura; porque havia a commissão recuar de propôr a medida? Não o podia fazer, e não sei como se chama a esta medida uma especie de demonio solto na casa.

O Sr. Ferreira Barreto: -- Não devemos tomar como offensivas as palavras soltas na casa, no calor da discussão, para que a cada instante não tenhamos de dar satisfações, e de entrar na intelligencia de vocabulos, não bem empregados, ás vezes por mero descuido. Lembremo-nos que escapão innumeraveis cousas que se não querem dizer, e façamos um contrato tacito (por assim dizer) de nos não offendermos com expressões que, em realidade, não teem a sua origem na malevolencia. De minha parte, tributo veneração ao illustre deputado, e por estes principios não posso ter o fim de o magoar. He preciso dizer que, ouvindo fallar no director do lycêo, imaginei que já tinhamos por ahi alguma outra cousa, e agora he que li o artigo, e reflicto que elle me parece justo. Julguei que se me queria constituir o arbitro das casas e de seus alugueis para as aulas. Vejo agora que he unicamente com a audiencia do director que se quer que se fação os arrendamentos, para que as aulas se tornem sufficientes e commodas aos alumnos.

Na inspecção, a que procedi, das aulas, nessa revista que fiz, achei que algumas aulas até não erão decentes. Dando-se um quantitativo sufficiente para o aluguel de uma casa sufficiente, aula havia, que mais parecia uma espelunca do que outra cousa. Isto mesmo se allegou no relatorio. Lendo, porém, o artigo ligeiramente, senti-me turbado, confesso-o; e escapou-me o que eu não queria, e usei de expressões que eu mesmo reprovo, e rogo ao Sr. tachigrapho que não escreva lá semelhante demonio (*hilaridade geral*).

Julgada a materia discutida, he o artigo posto a votação, e approvado.

Art. 34.—Approvado.

Art. 35.— Approvado.

Entra em discussão o artigo 36.

O Sr. Figueiredo —Sr. presidente, eu pedi a palavra para oppôr-me ao artigo em discussão, que devolve as causas da fazenda provincial para o fôro commum; arrancando-as do juizo privativo. He com effeito bem forte a teima: n'esta casa já se tem por diversas vezes apresentado esta medida, e sempre tem ella encontrado opposição, e todavia ainda reapparece. Em o anno passado mostrou-se evidentemente, que esta assembléa não podia tocar nas attribuições dos juizes dos feitos da fazenda; porque, assim como ella não podia marcar as attribuições de taes juizes, tambem lh'as não podia coarctar; que uma tal medida, importando de um lado o cerceamento da jurisdicção dos juizes dos feitos, importava por outro lado o accrescimo de jurisdicção dos juizes do civel, pois que actualmente elles não se julgão competentes para julgar causas da fazenda; por tanto vamos entrar em materias de jurisdicção de empregados, que estão no caso do artigo.... da interpretação do acto addicional.

A nobre commissão, apresentando esta medida, deo as suas razões no relatorio do projecto; disse que a experiencia havia mostrado a inutilidade dos juizes dos feitos á respeito dos lugares aonde não podião elles chegar. Mas a conclusão, que deste principio tira a nobre commissão me parece illogica; he mais ampla do que o permitte o principio. A conclusão, parece-me, devia ser outra; isto he, a de retirar do juizo dos feitos as causas agitadas nos lugares, onde o juiz não podesse chegar; mas não todas as causas da fazenda provincial, mesmo as que houverem de ser processadas nos lugares proximos á sua *séde*. O juiz dos feitos não se póde transportar á todos os lugares da sua comarca; ergo, tirem-se-lhe as causas da fazenda provincial... Não penso assim, tanto mais, quanto sabemos todos, que ha remedio na legislação para occorrer ao inconveniente da longitude: o juiz dos feitos tem um remedio muito prompto, para accelerar as causas da fazenda provincial, ainda nos lugares longinquos, e vem a ser, expedir ordens, e precatorias aos juizes territoriaes, que são obrigados immediatamente a cumpril-as, como he expresso nas ordens de.... e do alvará de 23 de agosto de 1753, e do de 20 de março de 1756, os quaes, tratando dos juizes dos feitos, dizem, que elles poderão expedir precatorias, que devem ser logo cumpridas nos lugares aonde se acharem os devedores. Depois, Sr. presidente, he de notar que muita vantagem resulta ao fisco de serem as suas causas tratadas perante o juiz dos feitos, e não perante os juizes territoriaes; porque aquelle não se acha, como estes, ligado á considerações de localidades, que muitas vezes os obrigão a ser froxos, ou condescendentes; muito pódem influir na mente de um juiz territorial as relações de amizade, principalmente nos altos Sertões, onde os potentados mettem mêdo a gente; bom he, pois, que sejão elles chamados á côrte, onde ficão mais bizonhos: tal he a grande razão da lei, que haviamos desprezado só com o desejo de reformar tudo. Disse mais a commissão (*lêo*).

Tambem não me parece concludente este motivo: elle apenas seria razão para dar-se aos juizes dos feitos mais officiaes de justiça, e não para cassar-se-lhes a jurisdicção. Disse em fim a commissão, que, havendo a lei estabelecido os juizes dos feitos para as causas da fazenda nacional, não comprehendeo as causas da fazenda provincial. Isto me parece apenas uma arguciа; porque nós sabemos que a expressão *fazenda nacional* comprehende tambem a fazenda provincial, porque a fazenda provincial he uma parte que se comprehende no todo, e em materias de jurisdição de empregados creados por lei geraes para objectos sobre que não pódem legislar as assembléas provinciaes, devemos entender a lei de uma maneira, que se estenda á todo o imperio. Mas *quid quid sit*, o que me parece irrespondivel, he o seguinte argumento: ou os juizes dos feitos da fazenda teem, ou não teem a attribuição de julgar as causas da fazenda provincial. Se teem, nós não lh'a podemos tirar; se a não teem, não lh'a podemos dar; os juizes são os que devem reconhecer a sua competencia, e não he esta assembléa, que não póde legislar á cerca de materia de jurisdicção. Ainda observarei, que, se com effeito passar a medida, tendo as causas da fazenda provincial de serem tratadas no fôro commum, acontecerá que, ou ellas serão processadas por todos os escrivães que servirem perante o juizo do fôro commum, e então teremos destruidas as vantagens, que o decreto de 9 de novembro de 1834 julgou conseguir reunindo as causas da fazenda em um só cartorio; ou continuarão a ser processadas pelo escrivão privativo, e então será impossivel que elle accuda á tantos juizes. A vista do que tenho expendido, creio que a medida não deve passar, e por isso me animo a mandar a mesa uma emenda de suppressão do artigo, e espero que esta assembléa tome em consideração o que tenho exposto, e que a nobre commissão aceite a emenda.

Lê-se a emenda, e he apoiada.

O Sr. Alcanforado: -- Sr. presidente, eu fui prevenido pelo nobre deputado, que tratou da materia melhor do que eu poderia tratal-a; nada obstante, em razão do emprego, que exerço, sou obrigado a expender a minha opinião á cerca do artigo que se discute. Parece-me que não deve passar a medida proposta pela commissão; não só pela manifesta incompetencia desta assembléa; mas, tambem pelas desvantagens, que no meu entender della resultão.

O nobre deputado que fallou em primeiro lugar mostrou satisfactoriamente uma e outra cousa, e por isso apenas farei algumas observações, que por ventura lhe escapárão. Salta aos olhos de todos que um juiz privativo, e por isto incumbido de julgar certas e determinadas causas, não só póde muito melhor estudar a legislação respectiva, e constituir-se uma importante especialidade neste ramo, mas como tambem despachar com mais promptidão e brevidade as causas; fiscalisar mais minuciosamente o juizo, do que aquelle que tem a seu cargo maior numero de causas, e de diversas e complicadissimas especies; além disto, o procurador-fiscal, tendo sómente de dirigir-se a um escrivão, póde, com mais promptidão, obter todos os esclarecimentos necessarios para o desempenho dos seus deveres, adiantar as causas, e activar os empregados, do que tendo de dirigir-se a diversos escrivães, que não estão debaixo da sua immediata inspecção e que pódem allegar outros trabalhos, e difficuldades reaes, para que deem os esclarecimentos com brevidade, e o possivel andamento ás causas; o que sem duvida deve-se ter em muita consideração. Outras vantagens resultão do juizo dos feitos, bem como o poder demandar-se todo, e qualquer devedor na capital: V. Ex. não ignora os embaraços que ha para citar o homem que mora no interior; a primeira difficuldade consiste em haver um juiz que queira mandal-o citar, quando elle he poderoso, e mesmo que o não seja, basta que tenha amigos, ou tenha relações, porque os juizes nada fazem, fogem á comprometimentos; entretanto que, sendo as causas tratadas na capital, se removem estes embaraços, porque o juiz estabelecido na capital tem mais independencia; está fóra de certas relações e attenções; citado o devedor por editars de dez dias, como permitte a lei, progride o processo, até que seja condemnado, e depois manda-se promover a execução; o que he mais facil, e não póde offerecer as grandes demoras, que apparecem desde o começo da causa, até que a parte seja condemnada: se á isto se accrescentar, que a acção do procurador-fiscal he mais immediata, e prompta, parece-me incontestavel, que a mudança será em desproveito da fazenda: o nobre deputado tambem fallou muito bem, á cerca de incompetencia, todavia accrescentarei duas observações; uma á cerca da intelligencia, que se quiz dar a palavra -fazenda nacional-; outra, á cerca do que tem acontecido com iguaes tentativas.

Diversas assembléas provinciaes teem querido legislar a este respeito e teem com effeito promulgado leis á cerca do juizo dos feitos, como a de Sergipe, e Parahiba; mas a assembléa geral tem constantemente revogado estas leis provinciaes; não só porque entendião como uma lei geral, como porque davão attribuições aos juizes, o que lhes não he permittido. A expressão -- fazenda nacional -- comprehende igualmente a fazenda provincial; e isto não se póde contestar em vista das razões, que o nobre deputado apresentou; e eu accrescentarei outras, que reputo muito valiosas, que não podem deixar de ser attendidas pela casa. Quando eu tomei conta da procuradoria-fiscal, achei todas as causas demoradas, em consequencia da exigencia, que se fazia, na repartição competente, do imposto da dizima; officiei ao administrador da provincia, dizendo-lhe, que devião ser remediados esses embaraços, fóra de toda a razão; visto que a fazenda nacional comprehendia, não só a geral, como a provincial; o presidente assim o entendeo, e esta resolução foi approvada pelo ministro da fazenda, o Sr. Visconde de Abrantes; sabe a casa, que, pelas leis do sello, as lettras negociadas com a thesouraria da fazenda são isentas daquelle imposto; esta mesma excepção se estendeo á thesouraria provincial; porque se entendeo, que na expressão -fazenda nacional- se comprehendia uma e outra fazenda: se a fazenda provincial he diversa da geral, não deve gosar dos mesmos privilegios; mas como os gosa, certo que está comprehendida na expressão -fazenda nacional-, e conseguintemente o juizo dos feitos comprehende, não só as causas da fazenda geral, como da provincial, e nada se póde innovar a este respeito: por estas razões voto contra o artigo, e pela emenda do meu nobre amigo.

Julgada a materia discutida, he o artigo supprimido, por ser approvada a emenda do Sr. Figueiredo.

Entra em discussão o art. 37.

O Sr. Alcanforado propõe a suppressão deste artigo.

Julgada a materia discutida, he o artigo supprimido, por ter sido approvada a emenda suppressiva proposta pelo Sr. Alcanforado.

São seguidamente approvados, sem discussão, os artigos 38, 39, 40, e 41.

Entra em discussão o art. 42.

O Sr. Lopes Gama oppõe-se ao artigo com o fundamento de que os cofres provinciaes, pelo seu estado de penuria, não compartavão a medida nelle exarada, aliás boa, e adoptavel no estado normal; isto he, quando a receita anda a par da despeza, e por consequencia não ha atrasos nos pagamentos dos empregados; mas, não succedendo na actualidade isto, e podendo os ordenados dos serventuarios do estado ficarem atrasados 6, ou 8 mezes no fim do anno, seguia-se que elles, para cobrarem, tinhão de solicitar verba da assembléa, o que dava lugar á graves inconvenientes.

Lê-se a seguinte emenda:

« Depois da palavra *despeza*--acrescente-se,--e que não seja com a fórça policial, e pagamento dos ordenados dos empregados; o mais como no artigo.--*Pedro Alexandrino*.

Apoiada entra em discussão.

Depois de muito breves reflexões he o artigo regeitado, e a emenda a elle propósta.

O art. 43 foi approvado; assim como todo o projecto em a segunda discussão, com as emendas vencidas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte a mesma de hoje, e levanta a sessão. (Era mais de 2 horas.)

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Decididamente os tubarões estão em relação com a praia, e teem, como ella, o instincto de sangue: pois o sangue do pobre preto não tem atrahido os tubarões? pois tem, sim Srs., hontem (25) andavão a brincar pela ponte do Recife uns tres ou quatro de concumitancia com aquelles esgares, que todos conhecem a esses espoletas da praia. He, sem tirar nem pôr, um praieiro um tubarão.

O rapazio da praia andou hoje em grande alvoroço com as salvas que houve, e já havião parabens, quando derão noticia que os tiros erão devidos á chegada de um brigue de guerra inglez, que outra personagem não trazia senão o consul inglez.

COMMERCIO

Alfandega.

Rendimento do dia 26 . . . . 5:020$541

Descarregão hoje 27.

Brigue—*Feliz*—mercadorias.

Barca—*Pensamento Feliz*—idem.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 24.

Santa Catarina; patacho nacional *Livramento*, capitão Antonio Domingues Alves, carga differentes generos.

Buenos Ayres; patacho sueco *Experiment*, capitão Reuteerona, com a mesma carga que trouxe.

Maranhão e Pará; brigue inglez *Caledonia*, capitão Thomas Irvine, carga lastro.

Navios sahidos no dia 25.

Rio de Janeiro; brigue nacional *S. Manoel Augusto*, capitão Manoel Simões, carga diversos generos.

Barcelona por Porto Rico; brigue hespanhol *Eduviges*, capitão Rafael Selleros, carga algodão.

S. Matheus; sumaca nacional *Lagarto*, capitão F. M. Cardozo Garauna, carga lastro.

Navios entrados no dia 26.

Cotinguiba; 6 dias, hiate nacional *Especulador*, de 38 toneladas, capitão José Mauricio da Silva, carga couros; ao capitão.

Falmouth; 34 dias, brigue de guerra inglez *Gresian*, commandante Montgomery. Veio pela ilha da Madeira: passageiro o consul inglez H. Cowper.

Editaes.

5=O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda desta provincia, achando-se autorisado pelo tribunal do thesouro publico nacional, para continuar a promover na mesma o côrte do páo-brasil, na fórma dos artigos do regulamento de 11 de janeiro de 1842, abaixo transcriptos; convida aos proprietarios dos terrenos, que produzem este genero, e bem como as pessoas, que quizerem encarregar-se do côrte nos terrenos devolutos, para que até o fim do corrente anno venhão apresentar na mesma thesouraria suas propostas. Secretaria da thesouraria de Pernambuco, 17 de maio de 1845. -- O official maior interino, *Ignacio dos Santos da Fonseca.*

Artigos do regulamento á que se refere o edital supra.

Art. 1.º O côrte do páo-brasil nas provincias, em que fôr permittido pelo governo, será unicamente feito pelos proprietarios dos terrenos, que o produzem, conforme as exigencias das thesourarias.

Art. 2.º No caso porém de que o proprietario recuse encarregar-se do côrte, sendo convidado pela thesouraria, a que o faça; esta, depois de receber delle resposta negativa, ou nenhuma dentro de um prazo razoavel, que lhe será marcado, poderá encarregar o mesmo côrte a quem se propozer a fazel-o com mais vantagem em favor da fazenda publica.

Art 3.º Nos terrenos devolutos, he permittido o côrte a quaesquer pessoas, que fôrem para isso devidamente autorisadas pelas thesourarias respectivas.

Art. 4.º O tribunal do thesouro sobre propostas, e informações das thesourarias, poderá elevar o preço actual do côrte do páo-brasil até o maximo marcado na lei.

Art. 5.º As pessoas, que se proposerem ao côrte, assignarão termo por si, ou seu procurador, em que se deverá declarar o preço de cada quintal, e a quantidade que se obrigão a cortar, subjeitando-se a não trazerem para o deposito senão o páo-brasil de superior qualidade; pena de lhe ser regeitada, e queimada a porção, que fôr qualificada como inferior. E prestarão, além disto, fiança idonea, salvo se fôrem proprietarios dos terrenos. (39

2 — O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, em cumprimento d'ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 20 do corrente, irá á praça, no dia 20 de junho proximo futuro, a empreza das obras da matriz de Santo Amaro de Jaboatão, orçadas na quantia de 3:320$000 rs., sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

Os licitantes, devidamente habilitados, deverão comparecer no dia, hora e lugar indicados, munidos das

competentes propostas, conforme o regulamento de 11 de julho de 1843.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 23 de maio de 1845. — O secretario interino, *João Valentim Villela.*

CLAUSULAS ESPECIAES DA ARREMATAÇÃO.

Art. 1.º As obras de reparos da matriz da villa de S. Amaro de Jaboatão far-se-hão conforme ao orçamento e planos approvados pelo Exm. Sr. presidente em 17 de maio de 1845, e pelo preço de tres contos trezentos e vinte mil réis, (3:320$000 rs.)

Art. 2.º As obras principiarão no prazo de dous mezes, e serão concluidas no de doze mezes, ambos os prazos contados em conformidade do art. 10 do regulamento das arremataçōes.

Art. 3.º O pagamento far-se-ha conforme ao art. 15 do precitado regulamento, sendo de 12 mezes o prazo de responsabilidade.

Art. 4.º Para tudo o mais que não está determinado nas presentes clausulas especiaes, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o precitado regulamento de 11 de junho de 1843.

Repartição das obras publicas, 19 de maio de 1845. —O engenheiro em chefe, *Vauthier.*

O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 20 do corrente, que nos dias 20, 23 e 25 do proximo futuro mez de junho se ha de arrematar em hasta publica, por tempo de um anno, na fórma da lei, a taxa das barreiras das pontes do Caxangá e *Bujary*, sendo a primeira pela quantia de dous contos de réis, e a segunda pela de um conto e quinhentos mil réis.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareção na sala das sessão da mesma thesouraria nos dias acima indicados, competentemente habilitadas. E para constar se mandou affixar o presente, e publical-o pelo prelo.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 23 de maio de 1845. — O secretario interino, *João Valentim Villela.*

— Não tendo concorrido hontem licitantes para a arrematação do acabamento das obras da capella-mór da matriz da villa do Bonito, orçadas em dous contos de réis, o Illm. Sr. inspector desta thesouraria manda fazer publico, que irá novamente á praça dita empreza no dia 20 de junho proximo futuro ao meio dia. E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo prelo.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 24 de maio de 1845. — O secretario interino, *João Valentim Villela.*

A camara municipal desta cidade do Recife, e seu termo, etc.

Faz saber, que pelo Exm. presidente da provincia, em officio de 24 do corrente, lhe forão remettidas as seguintes posturas addicionaes decretadas pela assembléa legislativa provincial, das quaes a primeira terá logo vigor da data deste em diante, e a segunda depois, que fôr marcado o prazo de que trata o artigo 2.º —

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, sobre proposta da camara municipal da cidade do Recife, decreta a seguinte postura.

Art. 1.º He prohibido, dentro da cidade e povoações, o fogo de roqueiras, bombas, foguetes busca-pés e do ar. As pessoas, que d'elles fizerem uso, soffrerão seis mil réis de multa e tres dias de cadeia, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Ficão revogadas as mais disposições das posturas approvadas pela presidencia em vinte e oito de julho de 1841.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 17 de maio de 1845 -- *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda*, vice-presidente. -- *Francisco Xavier Paes Barreto*, 1.º secretario. -- *Bernardo Rabello da Silva Pereira*, 2.º secretario.

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, sobre proposta da camara municipal da cidade do Recife, decreta as seguintes posturas addicionaes.

Art. 1.º Os que não tirarem licença da camara municipal, na conformidade do artigo desenove paragrapho quinto da lei numero cento e vinte, e artigo desenove paragrapho quarto da lei numero cento e trinta e cinco, serão multados em cinco a trinta mil réis.

Art. 2.º A camara marcará por editaes e folhas publicas a época em que se devem tirar ditas licenças, não podendo o prazo exceder á trinta dias, contados do da publicação.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 17 de maio de 1845.-- *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda*, vice-presidente. -- *Francisco Xavier Paes Barreto*, 1.º secretario. -- *Bernardo Rabello da Silva Pereira*, 2.º secretario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a camara fazer o presente e publical-o pela imprensa.

Paço da camara municipal da cidade do Recife, em 26 de maio de 1845. -- *Luiz Francisco de Mello Cavalcanti*, pro-presidente. -- *João José Ferreira de Aguiar*, secretario.

O Dr. Francisco João Carneiro da Cunha, juiz de orphãos e ausentes da cidade de S. Antonio do Recife e seu termo, provincia de Pernambuco, por S. M. I. e C., que Deos guarde, etc.

Faço saber, que por este juizo foi julgado João Manoel Casimiro de Menezes fóra do estado de reger sua pessoa, e administrar seus bens, sendo seu curador *ad lona* João Filgueira de Menezes, e por isto se faz publico, pelo presente, para ninguem com elle contratar sobre seus bens, pena de nullidade; e este se passou por bem de minha sentença, proferida nos respectivos autos, que se cumprirá. Recife, 21 de maio de 1845. -- Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, escrivão, o escrevi.

Francisco João Carneiro da Cunha.

Declarações.

7=O administrador da mesa de recebedoria de rendas geraes internas faz saber a quem convier que o mez de junho proximo futuro he o marcado para se proceder á nova matricula dos escravos, conforme determina o artigo 7.º do regulamento de 11 de abril de 1842, e por isso todas as pessoas moradoras nos tres bairros desta cidade e na povoação dos Afogados que possuem escravos deverão em dito prazo apresentar duas relações por ellas assignadas, contendo a rua, numero de casa, nomes, idades, naturalidades, qualidades e occupações dos escravos, sob pena de 10$ á 30$ rs. por cada um, que deixarem de matricular, ou que occultarem aquellas circumstancias exigidas, e na multa de 30$ rs por cada escravo que pertencer á pessoa moradora fóra daquelle limite e que estiverem alugados ou em administração nesta cidade, como declarão os artigos 23 e 24 do citado regulamento.

Recebedoria 15 de maio de 1845.—*Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.* (19

1 — O collector da decima e mais impostos da cidade de Olinda faz publico a quem convier, que no dia 1.º de junho proximo futuro principião a contar-se os 30 dias uteis, marcados por lei para a cobrança, á bocca do cofre, na casa da camara daquella cidade, do 2.º semestre do corrente anno financeiro da decima urbana, e de todas as mais imposições a seu cargo, e que, findo este prazo, procederá executivamente contra os devedores, pelo principal e multa de 3 por cento. Outro sim, faz saber, que o mesmo mez de junho vindouro he o marcado para se proceder á nova matricula dos escravos, conforme a lettra do art. 7.º do regulamento de 11 de abril de 1842; e por isso todas as pessoas moradoras nesta cidade, e mais limites marcados para a decima da mesma collectoria, que possuirem escravos, deverão apresentar suas relações, por ellas assignadas, contendo a rua, ou estrada, da moradia, nomes dos escravos, qualidade, idade, naturalidade e occupação, sob pena de 10$ a 30$000 rs. de multa por cada um que deixarem de matricular, ou que occultarem algumas das circumstancias exigidas, e na de 30$000 rs por os que pertencerem as pessoas moradoras fóra dos ditos limites, e que estiverem alugados em qualquer administração, conforme a determinação dos arts. 23 e 24 do citado regulamento.

Cidade de Olinda, 20 de maio de 1845. — O escrivão *João Gonçalves Rodrigues França.* (26

Lista geral das cartas entradas no correio em todo o mez de abril de 1845.

Andreza Rodrigues da Silva, Angelica Faustina de Siqueira, Anna Joaquina de Jesus, Antonia Francisca da Conceição, Alexandre Manoel Pereira M., Albino Pacheco Ferreira, Aquille Lacombe, André Martins, Angelo de Barros, Antonio Ananias Barbosa, Antonio Augusto Pereira *Brito*, Antonio Zelmiro Pereira de M., A. Botelho Pontinha, A. Coelho de Almeida B., A. Correia M., Antonio da Costa Guimarães, A. Dias Guimarães, A. Ferreira Ramos, Antonio F. Teixeira, Antonio Francisco de Azevedo, Antonio F. Cartellas, Antonio F. Moreira, Antonio Pereira Nunes, Antonio Gomes Costinhal, Antonio Gomes da Cunha e Silva, Antonio Joaquim Antunes, Antonio Joaquim Finza, Antonio Joaquim Ferreira B., Antonio Joaquim de Freitas Guimarães, Antonio Joaquim da Silva Maia, Antonio Joaquim Vianna Gageiro, Antonio João Bento de Souza, Antonio José Antunes Pereira, Antonio José Duarte, Antonio José Martins Barreiros, Antonio José de Santa Anna, Antonio José S., Antonio José Vianna, Antonio Luiz da Costa, Antonio Lopes Pereira *Bastos*, Antonio Marcellino Ayres, Antonio Moreira Vinha, Antonio Monteiro Correia d'O., Antonio Pereira Borges Junior, Antonio Pereira Lima, Antonio Pinto Fernandes T., Antonio da Ponte, Antonio Pinto da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Rodrigues Vianna, Antonio Sebastião dos Santos, Antonio de Souza Cirne Lima, Antonio dos Santos Moreira, Antonio Tavares da Silva Castel-Branco, Antonio Victorino Monteiro P.

Bernarnina Rosa d'O. *Baduem*, *Barbara* do Rozario, *Bartholomeo* Coirinha, Bernardino Dias Ferreira Grilo, *B.* José da Cunha, *B.* José da Costa, *B.* Pinto, *Bernardo* José Esteves Coimbra, *B.* de Sá Pereira da Fonseca, *Bento* Francisco Gomes, B. José Pereira.

Custodio José Fernandes, C. José dos Santos, Candido José Cortez Vieira, Carlos Fernando Ribeiro.

Damazio da Assumpção Pires, D. Baptista Ribeiro, Daniel José de Azevedo, Damião da Costa Rosa, Domingos Ferreira Maia, Domingos Francisco da Silva, Domingos Henriques Gomes, Domingos José de Carvalho, Domingos Martins, Domingos Pinto Ferreira, Domingos Rodrigues da Costa.

Evaristo Felix da Costa.

Florencio da Silva Borges, Fernando José da Silva, Francisco Pereira de Castro Junior, Florentino Vellozo da Silva M., Francisco Antonio Bezerra de M., F. Antonio Boullosa da C., Francisco Antonio da Rocha, F. Cordeiro, F. Correia Vieira, F. da C. Pedrozo, F. Domingues da Silva, Francisco João de Azevedo, F. José de Arruda, F. José Antunes, F. José Affonso Nogueira, F. José Alvares Guimarães, F. José de Freitas, F. José Gomes Junior, F. José da Silva Eires, F. Machado, F. Machado e Cunha, F. Pereira da Costa, F. Pereira Pinto de M., F. Pereira da Silva, F. Pinto de Menezes, F. Ribeiro Vianna, F. Vieira da Silva, F. Xavier Mendes.

(*Continuar-se-ha.*)

2 — O escrivão e administrador da mesa de rendas internas provinciaes desta cidade faz publico, para conhecimento de todos os proprietarios de predios urbanos das 4 freguezias desta cidade e Afogados, que no 1.º de junho proximo vindouro se principião a contar os 30 dias marcados por lei para a cobrança, á bocca do cofre, da respectiva decima do semestre decorrido de janeiro a junho do corrente anno, e,findo esse prazo, incorrem na multa de 3 por cento todos os devedores, contra os quaes se procederá executivamente pelo principal, multa e custas.

E para que chegue á noticia de todos mandou affixar o presente, e publical-o pela imprensa. Recife, 24 de maio de 1845. — *Luiz Francisco de Mello Cavalcanti.* (14

COMPANHIA ITALIANA.

THEATRO PHILO-DRAMATICO.

Extraordinario e brilhante espectaculo para hoje 27 do corrente.

Ultima representação da bellissima e interessante producção de Bellini

NORMA.

Personagens.	*Actores.*
Pollione, proconsul romano nas Gallias	Carlos Ricco.
Orobezo, chefe dos Druidas	Luigi Guizzoni.
Norma, Druideza, filha de Orobezo	Margarida Lemos.
Ilario, amigo de Pollione	Giuseppe Galletti.
Chefe dos guerreiros druidas	Antonio Maximiano da Costa.

Coros e comparses. — Druidas, bardos, eubages, guerreiros e soldados gaulezes.

Seguir-se-ha o bellissimo e engraçado dueto = *Vedi tu questo pugnale* = da opera

Chiara de Rosemberg,

pelos Srs. Luigi Guizzoni e Giuseppe Galletti, musica do celebre mestre Ricci

Findará o divertimento com o interessante e muito applaudido 3.º quadro da opera

LUCRECIA BORGIA,

musica de Donizetti.

O argumento deste interessante quadro já foi exposto ao publico por este *Diario*, e portanto he inutil fazer nova recommendação á uma peça tão digna dos amadores d'arte.

Personagens.	*Actores.*
Lucrecia Borgia	Margarida Lemos.
Duque de Ferrara	Luigi Guizzoni.
Gennaro	Carlos Ricco.

Preços de entrada, como de costume. Os bilhetes vendem-se na rua do Rozario n. 30, primeiro andar, e, no dia, no theatro.

Avisos maritimos.

2--Para o Aracaty seguirá impreterivelmente no dia 28 do presente o hiate *Nova-Olinda*, e só recebe passageiros, e algumas miudezas: trata-se com Antonio Rodrigues Lima na Praça do Commercio, ou na rua da Cadeia-Velha n. 1, primeiro andar. (4

2=Para o Porto segue impreterivelmente, no dia 4 de junho futuro, o brigue *N. S. da Boa-viagem*, capitão Antonio Ferreira Nunes: para o pequeno resto de sua carga e passageiros, trata-se com Francisco Alves da Cunha, na rua do Vigario n. 11, ou com o capitão na Praça. (6

3=Para Lisboa sai no dia 4 junho vindouro o brigue portuguez *Triumphante*, capitão Silverio Manoel dos Reis: quem quizer carregar ou ir de passagem, entenda-se com os consignatarios Mendes & Oliveira, rua da Cruz n. 9, ou com o referido capitão. (5

3=Para o Rio Grande do Sul seguirá breve o brigue *Castro 1.º*, por ter parte do seu carregamento: quem no mesmo quizer carregar, póde entender-se com Amorim Irmãos, rua da Cadeia n. 45. (4

3=Para o Rio de Janeiro seguirá breve o brigue *Principe Augusto*, por ter parte de seu carregamento; quem no mesmo quizer carregar, póde tratar com Amorim Irmãos na rua da Cadeia n.45. (4

4— Para o Assú, com escala pelos Touros, está a sahir o brigue-escuna *Henriqueta*; quem quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão, ou a Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, segundo andar. 5

1-- Freta-se uma barcaça para o Rio Grande do Norte: a tratar na rua do Crespo n. 11. 2

Leilões.

4= O Illm. Sr. consul de S. M. F., tendo de retirar-se temporariamente para Portugal, fará leilão, por intervenção do corrector Oliveira, da mais esplendida mobilia, que este assevera ter vendido no decurso de muitos annos n'esta cidade, consistindo em cadeiras de angico, de jacarandá e de mogno com assento estufado e sem elle, sofás estufados, mesas de meio de sala com pedra, cadeiras de balanço e de braços, consolos, canapés, candieiros de bronze de differentes qualidades, divans de almofadas, esteiras, tapetes, castiçaes com mangas, candelabro de bronze de 7 luzes com mangas, differentes galanterias, mesa chineza, jogos de voltarete e de gamão, lindos vasos de porcelana de Sevres com flores artificiaes, e outros sem ellas, camas de varias qualidades, tremós, guarda-roupas, commodas, secretarias, toilletes, espelhos, escadas de cama, cabides, lavatorios completos, toucadores, mesas de cabiceira, ditas de jantar elasticas, aparador, cadeiras americanas, um louceiro riquissimo e grande, porcelana fina, crystaes, louça de mesa fina, apparelhos para chá e café do melhor gosto, quadro dos melhores autores, jogo de bagatella, pertences de escriptorio como sejão carteiras, mesas &c., e muitos objectos uteis, assim como um carrinho de duas rodas com os pertences, cavallos e arreios: hoje 27 do corrente, as 10 horas da manhãa, na casa da residencia do dito Illm. Sr., rua do Apollo. (26

1-- O corretor Oliveira fará leilão de um grande sortimento de fazendas, de todas as qualidades, de calçado inglez, tamancos portuguezes, chapéos, linhas, e diversas miudezas, que tudo se venderá por qualquer preço, para liquidação: quarta feira 28 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no primeiro andar da sua casa, na rua da Cadeia do Recife. 7

Avisos diversos.

O CLAMOR PUBLICO.

Já sahio á luz o n. 14, e se acha á venda na praça da Independencia ns. 6 e 8.

= Roga-se ao autor do annuncio do *Diario* n. 114 com as lettras I. I. C. L., declare, pela mesma folha, se se entende com Joaquim José da Costa Leitão.

= Declara-se que o annuncio das lettras J. J. da C. L. não se entende com o Sr. José Joaquim da Costa Leite.

= Quem fôr senhor de um moleque Cassange, que diz pertencer ao Sr. José Ignacio, do engenho Momulenga, e chamar-se Felisberto, dirija-se á povoação do Poço da Panella, á fallar á João da Silva.

1

ATTENÇÃO!!!

Trocão-se bilhetes da 1.ª parte da 3.ª loteria do Rozario por outros da loteria do Guadelupe: quem os quizer trocar, dirija-se ao Recife, casa de cambio do Vieira. (3

1 = Na rua d'Agoas-Verdes n. 46 ha pessoa agil que se encarrega de tirar passaportes para dentro e fóra do imperio, e o faz por menor preço que em outra qualquer parte, e bem assim para despachos de escravos; tambem se encarrega de cobrar qualquer divida dentro da praça, e dá idoneo fiador á tudo, fazendo tudo com a maior promptidão. (7

= Os abaixo assignados, Paulo José de Almeida e Bernardo Rodrigues Gramo Costa, fizerão uma sociedade em uma venda no aterro da Boa-vista n. 88, sendo todas as transacções feitas para a mesma debaixo da firma social de Almeida e Costa, ficando encarregado de todo o giro de negocio, tanto de compras como de vendas, o socio Costa, e o socio Almeida se responsabilisa por todos os debitos contrahidos por elle até esta data.

Almeida & Costa.

1 = Hontem, 26 do corrente, pelas 6 horas da manhãa, chegando-se ao portão do abaixo assignado uma mulher de timão e saia preta, lhe furtou do pescoço de uma sua filha menor tres voltas de cordão de ouro com uma imagem da Conceição do mesmo, cuja mulher foi vista pela visinhança, e pelos signaes que dão, o abaixo assignado, pouco mais ou menos, sabe quem foi; porém está em diligencia de verificar a certeza do facto para a poder perseguir com o rigor da lei, sendo não queira entregar sem essa formalidade; roga-se a qualquer pessoa, a quem fôr offerecido o objecto, de tomar e avisar ao abaixo assignado, em Fóra-de-Portas n. 96.

Joaquim Lopes de Almeida. (13

1= Francisco Tavares Correia embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo Luiz, crioulo. (2

3= Precisa-se alugar uma preta forra, ou captiva para comprar na rua e vender doce e bolinhos, dando-se o sustento e 320 rs. por cada dia; na rua da Matriz da Boa vista n. 68. (4

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

3=Pagão-se os bilhetes premiados da segunda parte da segunda nova loteria do Livramento nos dias 23 e 24 do corrente mez, na rua dos Martyrios sobrado n. 6, primeiro andar, das 9 as 2 da tarde; e continúa o pagamento nas quartas e sabbados, na rua do Livramento botica n. 22 (7

13=M. S. Mawson, cirurgião dentista, ha quatro annos e meio estabelecido nesta cidade, continua a prestar-se com desvelo a todas as operações de sua arte, e de novo se offerece ao respeitavel publico com um bom sortimento de dentes do ultimo gosto: as pessoas que desejão utilisar-se de seu prestimo pódem procural-o em sua residencia rua Nova n. 2, segundo andar. 7

2=No dia 24 do corrente mez, das 3 para as 4 horas da tarde, desappareceo um cavallo alazão, com a frente aberta, uma listra branca na testa até o beiço, tres pés calçados, a sarnelha sarjada com lanceta, clinas grandes, o cabo comprido, os joêlhos relados; com uma cangalha, 3 libras de bacalhão, amarrado na dita cangalha: quem o achar, dirija-se á rua Direita, n. 53, que será gratificado, pois he de um pobre homem do matto. 9

3-- Precisa-se de um caixeiro, que entenda de ferragens, e que seja habil para balcão: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se á rua da Cadeia, n. 59, á tratar com José Dias da Silva. 4

2--O Sr., que por engano tirou uma carta do correio, vinda do Sul pelo vapor *Imperatriz*, para Antonio Julio de Medeiros, queira fazer o favor de entregal-a, mesmo que seja aberta, na praça da Boa-vista n. 15. 5

2— Precisa-se da quantia de 1:500$ rs. a premio, de cuja quantia se hypotheca um predio do valor de 7:000$ de rs, livre e desembaraçado: quem tiver annuncie para ser procurado. 4

O NAZARENO N. 100.

Estará a venda ao meio dia nos lugares do costume.

1-- Rafael Fernandes d'Abrantes, subdito Portuguez, retira-se para Lisbôa: e se alguem se achar seu credor, appareça na rua da Cruz, loja, n. 35, no prazo de tres dias; e vende-se uma marqueza, meia duzia de cadeiras, e uma mesinha, por preço commodo, e por se retirar o dito acima. 6

1-- Precisa-se de um homem nacional, ou estrangeiro, que seja livre de familia, e dê fiador a sua conducta, para feitor, e que seja perfeito em tudo quanto pertence ao serviço de olaria, para perto da praça: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se á rua larga do Rosario, junto ao quartel de policia, padaria n. 18. 6

1-- Precisa-se de um homem, que tenha perfeito conhecimento de padeiro: quem estiver nestas circumstancias, dando fiador a sua conducta, dirija-se á rua larga do Rosario, junto ao quartel de policia, padaria numero 18. 5

1--- Tendo desapparecido do sitio de Manoel Antonio de Jezus, em 27 de abril proximo passado, dous engajados, Francisco de Viveiros, e João Bolieiro, faltando nesta mesma occasião, dous quartãos do serviço do mesmo sitio; annunciou-se a fuga de uns, e falta dos animaes; aconteceo, pois, que estes engajados não escapassem a vigilancia e actividade do Illm. subdelegado de Santo Antão, e vindo estes remettidos ao Illm. chefe de policia desta cidade, e por este recolhidos á cadeia d'alli, forão chamados á conciliação, para cumprirem o contrato, ou indemnisarem ao abaixo assignado; e perante o Illm. juiz de paz dissérão, que tinhão sido seduzidos, e que estavão promptos á cumprirem o contrato, e indemnisação do tempo, que estivérão ausentes, do que se lavrou termo, em virtude da qual, forão soltos; e indo para o sitio do abaixo assignado, na manhãa do dia 26 do corrente, aconteceo evadir-se um dos ditos engajados, por nome João *Bolieiro*, com os signaes seguintes: bastante claro, rosto comprido, sem ponta de barba, representa ter 18 a 20 annos de idade, cabello corrido, e preto; e pelo que se tem podido colher dos outros, foi este o consumidor dos quartãos, que já os havia vendido, quando da primeira vez foi pegado. Roga-se á todas as autoridades policiaes, á quem o conhecimento do dito engajado possa chegar, o mandem capturar, e preso que seja, o remettão a secretaria da policia desta cidade, para alli apresentar os motivos da segunda fuga.

Manoel Antonio de Jezus 28

1-- José Antonio de Azevedo Santos declara pelo presente, que não se responsabilisa por cousa alguma, que fôr pedida, ou tomada em seu nome, sem que se lhe apresente bilhete, ou assignatura do seu proprio punho; visto constar-lhe, que pessoas ha, que se teem servido do seu credito, para contrahir dividas em seu nome. 9

--- Quem precisar de uma ama para casa, para cozinhar, lavar, e comprar, póde procurar na rua do Fôgo n. 18.

Cautellas contra as falsificações.

Constando a **MEURON & C.** que em algumas lojas desta cidade se vende um rapé com a falsa denominação de RAPÉ ARÊA PRETA e com astuciosa imitação, não só dos botes, rotulos, e sellos de sua fabrica, como do *proprio nome dos annunciantes*, fazem sciente aos seus freguezes e ao publico, que, em resguardo de sua propriedade e dos seus direitos, todos os botes, e meios botes de seu rapé levão por extenso a firma dos annunciantes **MEURON & C.**; e rogão a seus freguezes não confundão sua firma com os nomes de *Mourão & C. Muibom & C.*, &c., &c., inventados para illudir ao publico por este meio, digno de seus auctores. Por tanto qualquer outro rapé que se apresente debaixo da denominação de RAPÉ ARÊA PRETA he uma falsificação dos productos da fabrica de **MEURON & C.**, inventores, e unicos proprietarios das fabricas de RAPÉ ARÊA PRETA tanto no Rio de Janeiro, como na Bahia, e nesta Provincia, e rogão aos Srs. compradores, e com especialidade os do *interior da Provincia* (para onde consta aos annunciantes terem-se feito grandes remessas) se acautellem contra a fraude, pois não trocão, e nem se responsabilisão pela qualidade dos botes, que não tenhão a sua firma: o preço he de 1$000 reis a libra, e não se vende menos de 5 libras.

MEURON & C.

MUITO IMPORTANTE PARA O POVO DE PERNAMBUCO

18—He espantoso o numero dos nossos semelhantes, que cada anno succumbe á molestias, que, se fossem tratadas simplesmente, serião ainda vivos! Entre nos estas molestias são geralmente a phthysica, catharros, indigestão, dyspepsia, apoplexia, febres de toda a especie, assim como intermittentes, bilis, escarlatina, gotta, molestia de figado, pleuresi, inflammações, paralisia, hydropesia, bechigas, sarampo, lombrigas, dysenteria, erysipelas, inchassos de pés e pernas, hemorrhoidas, fóra as molestias de senhoras.

Muitas destas molestias são radicalmente curadas e todas aliviadas com aquella celebre medicina popular do Dr. Snell, e as pilulas vegetaes do Dr. Brandreth.

Recommendamos a todos os doentes, pois não requer resguardo algum. Na Inglaterra e nos Estados Unidos estas pilulas teem sido o unico remedio de muitas familias por longo tempo, tirando sempre o desejado fim, restabelecendo a saude.

Na côrte e nas provincias teem uma extracção enorme, e são receitadas por muitos dos medicos mais habeis do Brasil.

Acaba de chegar uma nova porção destas invaluaveis pilulas, aos unicos agentes para Pernambuco J. Keller & C. e vendem-se unicamente por autorisação dos ditos agentes, na botica franceza dos Srs. Saisset & C. na rua da Cruz n. 22, ao preço de 1$000 rs. cada caixinha de ambas as qualidades, advertindo-se ao publico que as unicas verdadeiras pilulas vegetaes são embrulhadas no seu receituario, fechado com o sello em lacre preto dos unicos agentes pelo Brasil no Rio de Janeiro.

— Umbellina Roza Pessoa de Siqueira Cavalcanti Brito, tendo de proceder á inventario, pelo cartorio de orphãos d'esta cidade, escrivão Pereira, dos bens que ficárão do seu casal, por fallecimento do seu marido, Antonio Joaquim Corrêa de Brito, convida os credores d'este á justificarem suas dividas por aquelle mesmo cartorio.

2=Precisa-se de um bom cozinheiro para bordo de um navio, que breve segue para Portugal; annuncie. (3

3— Aluga-se a sala da frente do primeiro andar do sobrado da travessa das Cruzes n. 14; a tratar no mesmo sobrado. 3

13 Aluga-se uma excellente casa na rua do Sevo n. 14, perto do Collegio S. Antonio, aonde se achão as chaves; a tratar na rua larga do Rosario n. 48. (3

3 — Na rua da Cruz, n. 9, existem duas cartas para os Srs. José Bento Alves dos Santos e Silva, e João da Cunha Neves, vindas pelo *Ventura Feliz* da cidade do Porto. 4

3 Da casa do abaixo assignado desappareceo um Indio, de nome José Antonio, no dia 20 do corrente, o qual lhe fôra remettido ultimamente do Maranhão, o tem muito saliente um dos dentes do lado esquerdo: quem o encontrar, e o for entregar na casa do Hospicio n. 14, terá uma boa recompensa.— *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello* 7

4— O professor publico de primeiras lettras de Fóra-de-Portas precisa alugar uma casa terrea, ou um primeiro andar que tenha sala sufficiente para montar a aula: a quem convier, entenda-se com o mesmo, ou annuncie. 5

2 - A pessoa, que no dia 21 do do corrente procurou o inspector do Arraial, na sua casa, e não quiz dizer o negocio, que tinha, nem dizer quem era, sim disse que morava para as partes do Sul; não se ignora quem seja; por isso pode mandar buscar a resposta do negocio, que foi ver, pela pessoa, que lá o mandou, que prompta lhe será dada. 7

— Porfirio Pereira Vianna remette para o Rio Grande do Sul os negros Thomaz, Francisco e Maria, á entregar a seu senhor Porfirio Ferreira Nunes.

3=Arrenda-se, ou traspassa-se por fóro, um terreno no lugar da Torre, com 350 palmos de frente e 1200 de fundos, já cercado e limpo; na rua Nova, armazem n. 67. (4

NOVA FABRICA DE MACHINAS.

O estabelecimento dos engenheiros e machinistas Mc. Callum & C., na rua do Brum n. 6 e 8, acha-se competentemente montado a moderna para o concerto de machinas de vapor, moendas de canna e qualquer outro machinismo. No mesmo fabricão-se tambem, com a maior perfeição, moinhos e prensas de mandioca, aguilhões e chumaceiras de rodas de agoa, veios e outras peças para serrarias, parafusos de todos os tamanhos, e qualquer especie de obra de ferreiro ou machinista. (10

— Dão-se 300,000 rs. a juros sobre hypotheca em alguma escrava, que saiba cosinhar, engommar e coser, ficando os serviços da dita escrava pelos juros, que correrem: quem este negocio quizer fazer, dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista n. 9.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 15, da rua de Apollo no Recife, com sufficientes commodos para uma familia, e cosinha fóra; o qual he muito arejado, por preço muito commodo; a tratar na rua da Palma, sobrado da esquina, logo ao sahir do becco do Pocinho.

— Hoje, 27 do corrente, as 3 horas da tarde, na praça do Dr. Juiz do Civel da primeira vara, na rua Nova, se haõ de arrematar 7 escravos, 5 pequenos de 10 a 12 annos.

— Aluga-se uma casa do lado da sombra, muito fresca, com 2 salas, 3 quartos, quintal grande e cacimba, sita na rua de S. Gonçalo da Boa-vista; a tratartar na rua da Alegria n. 24.

— Joanna de S. Lourenço Justinianna embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo pardo, de nome Antonio.

1— Quem quizer dar um conto de réis sobre uma hypotheca em uma casa livre e desembaraçada, annuncie por esta folha. 3

1— Joaquim José Alves Monteiro retira-se para Portugal, a tratar de sua saude. 2

1— Dá-se dinheiro a juros com penhores de ouro e prata, mesmo em pequenas quantias; na rua da Praia n. 22. 3

1— A. D. M. Redet vai a Bahia.

1— Alugão-se escravos possantes, proprios para o trafico de uma padaria; no Atterro da Boa-vista n. 26, primeiro andar. 3

2— Por constar á abaixo assignada, filha do primeiro matrimonio do capitão Pedro Jorge de Sousa, que sua madrasta e filhos desta estão vendendo a propriedade de Agoa-Fria, que seu dito pai deixou em testamento a sua sobredita madrasta, com a condição, de, se ella passasse as segundas numpcias, ou fallecesse, passaria a referida propriedade aos herdeiros delle testador; por isso a annunciante como filha do testador, e por tanto tambem herdeira, faz publico, que sua madrasta e seus filhos não estão autorisados para venderem a parte da sobredita propriedade, que pertence a annunciante; e por tanto, quem quizer comprar a supradita parte, entenda-se com a annunciante na travessa do Lobato n. 12. por detraz da rua de S. Theresa. — *Anna Maria de Souza.* 15

2— Aluga-se uma casa terrea na rua da Conceição da Boa-vista rectificada e pintada de novo, cosinha fóra, cacimba e quintal muito grande e murado, por preço commodo; a tratar na rua do Hospicio n. 21. (4

2— Alugaõ-se duas casas na Soledade, da parte da sombra, com duas salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal murado; os pretendentes dirijão se ao seu dono, o Vieira, com casa de cambio no Recife, ou na Soledade, na casa do mesmo Vieira. 5

2— A senhora Maria José do Sacramento queira vir a venda da rua da Cadeia do Recife n. 23, a negocio de seu interesse 3

2— No dia 27 do corrente mez se ha de arrematar um escravo velho do serviço de campo, a porta do Dr. Juiz do Civel da primeira vara, Silva Neres, na rua Nova; quem o pretender compareça, por ser a ultima praça. 5

2— Aluga-se a loja da casa da rua do Nogueira n. 16, com quintal e cacimba com muito boa agoa; na rua da Cruz n. 6, primeiro andar. 3

2— Aluga-se o primeiro andar da casa da rua do Queimado n. 14; quem o pretender, dirija-se ao segundo andar da mesma casa. 3

2— Precisa-se alugar uma preta para o serviço de casa e rua; na rua do Queimado n. 14, segundo andar. 3

2— Aluga se o segundo andar de um sobrado, na rua larga do Rosario, com sotão e bastantes commodos; e uma casa terrea na rua da Conceição, com cacimba e toda prompta de novo, e tem muito bons commodos; a tratar no Atterro da Boa-vista n. 44 5

2— Um moço assás habilitado para ensinar primeiras lettras, pois tem os preparatorios, latim, francez e geometria, offerece-se a algum senhor de engenho, que queira mais commodamente ensinar seus filhos; a tratar na rua Direita n. 18, segundo andar. 5

2— Precisa-se de um caixeiro, que entenda de venda e dê fiador a sua conducta; quem estiver nestes circumstancias, annuncie. 3

2— O Sr. J. J. C. L. tenha a bondade de pagar aquelles 10$240 rs., que não ignora, e se o não fizer nestes 3 dias, verá o seu nome por extenso nesta folha. 3

2— Precisa-se de um moço Portuguez, que saiba trabalhar em padaria, e tomar conta de uma freguezia de vender pão aqui mesmo na praça; nas Cinco-Pontas n. 32. 4

2— J. J. Pagils retira-se para o Aracaty.

2— Precisa-se de um caixeiro Portuguez, de idade de 14 a 16 annos, para uma venda nova, e que da mesma tenha pratica, e dê fiador a sua conducta; na rua da Aurora n. 48, ou na rua Formosa n. 1. 4

— No botequim da rua das Cruzes n. 33, fazem-se jantares e almoços para fóra, com todo asseio e promptidão, por preço muito commodo. 5

Compras.

3— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de 14 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20. 4

2— Compra-se effectivamente papel de diario e de outro para embrulho, a 3200 rs. a arroba, e a 160 rs. a libra; na rua Nova, venda n. 65. 3

2— Compra-se um Tito Livio em meio uso; na rua estreita do Rosario, loja de cera n. 3. 2

2— Compra-se um sellim usado, mas que esteja prompto com os mais pertences; na rua das Cruzes n. 38, se dirá quem precisa. 3

1— Compra-se papel de diarios e de outro qualquer, que sirva para embrulho, a 3200 rs. a arroba; no deposito de assucar, defronte do becco da Penha. 3

Vendas.

MUI INTERESSANTE AVISO
principalmente a classe dos Srs. lavradores.

4— Vende-se na loja de J. Cardoso Ayres, na rua da Cadeia do Recife, uma obra publicada no Rio de Janeiro em 1843, intitulada *Diccionario de Medicina Popular*, em que se descrevem em linguagem accommodada a intelligencia das pessoas e tranhas a arte de curar; os signaes, as causas, e o tratamento de todas as molestias, tanto das que affectão aos brancos, como das que só acommettem os pretos; os soccorros, que se devem prestar nos accidentes graves, e subitos, como aos afogados, as phyxiados, fulminados de raios, &c., &c.; o meio de descobrir a falsificação do vinho, e dos alimentos; a preparação dos remedios caseiros; as plantas uteis, e venenosas, &c.; pelo Dr. Chernoviz. Dous volumes em quarto, contendo 900 paginas; preço 10$000 rs. em brochura, e 12$000 rs. encardenados. 15

ATTENÇAO!

— Vende se a 140 e 160 rs. o covado de chita, ditas finas escuras a 220 rs. o covado, chita a 140 rs. o covado, madapolão a 150 e 180 rs a vara, ditos finos a 200, 220 e 240 rs., pannos finos pretos e azues a 2800 rs. o covado, de uma linda vista, servindo o primeiro para pannos de pretas, e o segundo para fardamento de pagem, meios chales de cassa de quadros a 360 rs., cortes de lanzinha de bonitos padrões a 3200 rs., de 15 covados, algodão trançado azul mesclado a 240 rs. o covado, zuarte azul de vara de largura a 260 rs. o covado, muito boa fazenda para pretos, lenços de cassa pintada a 160 rs., algodão liso de muito boa qualidade a 160 rs. a vara, dito americano largo a 220 rs. a vara, muito encorpado, casimiras de quadros de bom gosto para calças a 1200 rs. o covado, castores, ou riscados trançados de quadros a 240 rs. o covado de muito bom gosto para calças, peças de bretanha de rolo a 1800 rs., ditas de madapolão a 2800 e 3400 rs., ditos finos a 4$, 4200 e 4600 rs. a peça, madrasto fino a 5$ e 5400 a peça, ditas de chitas a 5200, 5500 e 6$ rs., escuras, bretanha fina de puro linho a 640 rs. a vara, esguião da melhor qualidade, do verdadeiro linho fino a 1500 rs. a vara, cassa de quadros para babados a 3$ rs. a peça, cortes de vestidos de seda com flores a 30$ rs. o corte, mui rica fasenda, sarja hespanhola muito encorpada a 2500 e 1500 rs. o covado, cambraias lisas muito finas, de vara e tanto de largura a 600 e 800 rs a vara, riscadinhos trançados a 200 rs. o covado; advertindo aos compradores, que todas estas fasendas são limpas e de muito boas qualidades, além de outras muitas fasendas por barato preço; na rua do Collegio n. 1, loja de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão. 30

5— Vendem-se lindos cortes de chali do melhor gosto a 16$ rs. o corte, com listras de seda, cambraias de listras adamascadas a 520 rs. a vara, chitas francesas muito finas, de vara de largura, e de bonitos padrões a 440 rs. o covado, escocez de algodão para vestido a 300 rs. o covado, brim trançado de superior qualidade, muito encorpado, sendo de puro linho, a 1400 rs. a vara; na rua do Collegio n. 1, loja de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão. 9

2— Vendem-se as Aventuras de Robinson Crusoé; orphãa ingleza; e as Viagens de Antenor, tudo em portuguez; na rua estreita do Rosario n. 3. 3

2— Vende-se um sortimento de toalhas de linho, finas e adamascadas para mesa, em largura de duas varas, e em comprimento de duas varas e meia até 5 ditas, as ultimas com 24 guardanapos bem grandes; panno de linho em peças de 18 varas; velas de espermacete em caixas de 25 libras, de 5 e 6 em libra; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46, primeiro andar. 7

2— Vendem-se riscados franceses, de quadros, para vestidos e jaquetas a 240 rs. o covado, riscados trançados de quadros para calças a 320, 360, 400 e 440 rs o covado, castor escuro a 200 rs. o covado, fustão pintado a 320 rs. o covado, brim escuro liso de linho, a 280 rs., e muito fino a 400 e 440 rs. a vara, dito trançado escuro de algodão a 400 rs. a vara, dito trançado escuro de listras de puro linho a 600 rs a vara, bretanha de linho fina a 480 e 640 rs. a vara, cassa lisa a 280 rs. a vara, e em peças a 2700 rs., suspensorios de meia de lãa a 160 rs. o par, chapeos de massa finos a 2560 e 3$ rs. e com aba estreita a 1$ rs., chapeos de sol, de seda, superiores a 5800 rs., e outras muitas fasendas por preço commodo; na rua do Queimado, loja n. 8, de Caetano José da Silva. 13

2— Nos Arrombados vendem-se traves de 40 palmos em quadro, de 36 palmos em quadro, e palmo e coito, de 30 e 34, de palmo em quadro e palmo e coito, e nove pollegadas, e de 25 palmos e coito; enchamés de 20, 24, 25, 30, 36 e 40 palmos; mãos travessas e cornimãos de 30; caibros de 25 a 30 palmos; estacas de imberiba e outras madeiras proprias para agoa, de 20 a 30 palmos, e de 2 a 3 e meio de grossura: aceitão-se encommendas de madeiras a vontade do comprador. 8

2— Vende-se uma rica armação de amarello, toda envidraçada, feita com toda delicadeza e muito forte, propria para qualquer estabelecimento de fasenda, miudesas, alfaiate, &c., por preço muito commodo; no Atterro da Boa-vista, fabrica de licores n. 26 5

2— Vende-se uma casa terrea na rua da Gloria da Boa-vista n. 20, com sotão, cosinha fóra, quintal murado, cacimba, e duas meia-agoas no funndo para a rua da Campina; a tratar no Atterro da Boa-vista, loja de quenquitherias n. 44. 5

3— Vende-se uma preta de nação Angola, com algumas habilidades; na rua larga do Rosario, indo para os quarteis n. 21. 3

3— Vendem-se 3 terrenos na rua da Palma, cada um com 30 palmos de frente, e 100 e tantos de fundo, um delles já tem metação no oitão da casa junto; na rua da Concordia n. 15. 4

3— Vende se uma porção de 20 e tantas duzias de louro, de assualho, já está serrado, ha 10 mezes, por preço commodo, sendo todo junto; na rua da Concordia n. 15. 4

5— Vende-se um preto peça, da Costa; nas Cinco-Pontas n. 54. 2

3— Vendem-se 3 negrinhas de 12 a 15 annos, com habilidades e de bonitas figuras; 3 pretas de 20 annos, boas lavadeiras e quitandeiras; dous pretos de 22 annos, proprios para padaria, uma preta de meia idade por 300$ rs., cosinheira e quitandeira; na rua das Flores n. 21. 6

3— Vende-se um carro de 4 rodas e 4 assentos, por commodo preço; vê-se na rua das Flores n. 33, e trata-se na rua do Crespo n. 17. 3

3— Vende-se uma canôa nova de amarello, bem construida, a troco de tijolos de alvenaria, a qual pega em 800 tijolos para cima, de carga; na rua da Concordia n. 15. 4

4— Vende-se um moleque de idade de 14 a 15 annos, com principios de sapateiro, por preço commodo; na rua Nova n. 12. 3

4— Vende-se uma escrava muito boa lavadeira, e sabe vender na rua; ao comprador se dirá o motivo da venda; nas Cinco-Pontas n. 33. 3

5— Vende se potassa russiana de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. 3

4— Vendem-se lindos cortes de lãa e seda pelo barato preço de 8500 rs., lindos cortes de cambraia de listras de côr a 4500 rs., cortes de tarlatana de ultimo gosto a 4800 rs., cortes de cassa-chitas a 3000 rs., cortes de chitas finissimas com 13 covados, pelo barato preço de 2800 rs., ditos de dita a 1700 rs.; peças de bretanha de rolo a 1600 rs., riscado trançado azul muito encorpado a 300 rs. o covado, chitas a 140 e 160 o covado, de côres fixas, e outras muitas fasendas por barato preço; na rua do Crespo, loja n. 8, de Campos & Maya. 10

4— Vende-se uma negrinha crioula de 12 a 13 annos, de bonita figura, com algumas habilidades, e sem vicios, cuja conducta se afiança ao comprador; na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. 4

Na grande fabrica de licores do Atterro da Boa-vista n. 26.

17— Acha-se sempre grande sortimento de todas as qualidades de licores, desde o mais fino até o ordinario de 160 rs. a garrafa, assevera-se que os licores imitão perfeitamente aquelles que veem de França; tambem existe grande sortimento de genebra, tanto em botijas como em canadas, ago'ardente do reino, e de França, dita de aniz, espirito de 36 grãos, charopes de todas as qualidades para refrescos, dito feito da verdadeira resina de angico, excellente para todas as pessoas, que padecem do peito; na mesma fabrica se encarrega de qualquer encommenda de charopes, licores e agoardentes, tanto para a provincia, como para exportação; as amostras se achão sempre francas aos compradores, e os preços são por menos do que em outra qualquer fabrica. (18

— Vendem-se queijos flamengos, novos, e muito frescaes, chegados agora ultimamente, a 1440 rs., ditos a 1200 rs., ditos francezes inteiros, a 160 rs. a libra, e a retalho a 280 rs. a libra, muito superior e fino doce de goiaba em caixões de 10 libras a 1600 rs., ditos com 7 libras a 1$ rs., ditos com 6 ditas a 800 rs., caixinhas com doce de freira de Lisboa, com duas libras a 1600, 3$, e 4400 rs., presuntos para fiambre, muito novos a 320 rs., sendo em quartos, e a retalho a 360 rs. a libra; na venda da esquina defronte do Rosario, por baixo do sobrado de 3 andares n. 39. 10

5— Vende-se um terreno na rua da Aurora com frente para a rua Capibaribe e fundos para a rua do Seve, entre as casas do Sr. Francisco Antonio de Oliveira, e a que está edificando o Sr. Elias Baptista da Silva, com 100 palmos de frente, e 240 de fundo; outro terreno com frente para o becco do Martins, e fundos para a rua projetada, que divide com terrenos dos Srs. Francisco Antonio de Oliveira, e Elias Baptista da Silva, com 100 palmos de frente e 300 de fundo, vende-se tudo junto, ou em partes, que se possa edificar uma casa; no Recife, largo do Corpo Santo, casa n. 13, acharaõ com quem tratar. 10

1— Vende-se uma porção de palha de coqueiro, muito boa, a 1$ rs. o cento; na Ilha do Nogueira. 2

1— Vende-se um sitio em S. Amaro, com mais de mil palmos de frente, e 300 de fundo, casa de vivenda, e excellentes fruteiras, boa agoa, e capacidade sufficiente para dar pasto a 8 vaccas de leite; na rua do Crespo n. 17. 5

1— Vende-se uma escrava de nação Angola, de bonita figura, de 26 annos, cosinha o diario de uma casa, lava de sabão, e he optima quitandeira; 3 ditas de nação, muito moças e de bonitas figuras, para todo o serviço; um escravo de nação, de 40 annos, optimo para o serviço de campo, por 350$ rs; um dito de 20 annos, de boa figura, optimo canoeiro; um molecote de nação, de 18 annos, de boa figura para todo o serviço; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. (8

1— Vendem-se duas pretas de meia idade, por 220$ rs. cada uma, cosinhão, lavão roupa e vendem na rua; uma escrava de 20 annos, recolhida, cose, engomma e cosinha; 3 ditas, que cosinhão, engommão e lavão roupa; dous escravos bons para todo o trabalho; um moleque de 12 annos, muito ladino; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. 6

1— Vende-se um preto moço, bom trabalhador de enxada, tirador de leite, e trata bem de um sitio, por preço commodo; na rua de Agoas-Verdes n. 70. 3

1— Vende-se uma canôa nova, bem construida, e carrega 700 tijolos; na rua da Praia, deposito de agoa n. 17, de Silva Cardial. 3

1— Vende-se uma casa de um andar, com grande quintal e cacimba, em chãos proprios, sita na rua das Trincheiras; duas casas terreas na rua do Padre Florianno, com cacimba meieira; um palanquim acabado de novo, que ainda não servio; na rua da Cadeia do Recife n. 25. 6

1— Vende-se uma casa terrea na travessa do Martins, com duas salas, 4 quartos, cosinha fóra, quintal murado e cacimba; a tratar no Atterro da Boa-vista n. 38. 4

1— Vendem-se casacas de panno fino a 26$ rs., sobre-casacas de superior merinó a 20$ rs., jaquetas de panno fino a 10$ rs.; colletes de setim preto e gorgurão a 6000 rs.; no Atterro da Boa-vista, loja de alfaiate, na esquina do becco n. 40. 5

1— Vende-se um piano inglez, em muito bom estado, e com boas vozes; na pracinha do Livramento, loja de fazendas n. 46. 3

1— Vendem-se vinhos do Porto, particular, dito velho, Carcavellos branco e tinto, oval branco, muscatel de Setubal engarrafado, e ancoretas de oito canadas, Madeira secca, Bucellas, Malvasia, Bordeaux em caixas, queijos londrino e do pinha inglezes, presuntos para fiambre, conservas inglesas e francesas de sardinhas e hervilhas, ditas inglesas de frutas para podim, figos de comadre, ameixas em latas de 4 e 5 em libras, tudo por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife, venda n. 2, de José Gonçalves da Fonte. 8

— Vende-se um molecote de nação, de 18 annos, de bonita figura, optimo para todo o serviço, sem defeito nem achaques; na travessa da rua da Cruz n. 4.

— Vende-se uma commoda de amarello, de bom gosto, por preço commodo; no pateo de S. Pedro n. 20

— Vendem-se, ou alugaõ-se duas canôas, sendo uma aberta de carga de 1500 tijolos de alvenaria, e a outra pega em 10 pessoas, ambas novas e bem construidas; na rua Nova, armasem n. 67.

— Vende-se em porção, ou a retalho palhas de coqueiro, a 1280 rs. o cento; nos Coelhos, aonde se vende agoa.

— Vendem-se na loja do barateiro oculos de armação de aço, ditos de melchior de todas as graduações, bicos estreitos e largos, fitas ricas lavradas, rendas de differentes larguras, tudo com as competentes amostras e seus preços, collecções dos Passos, e outras muitas estampas de Santos, quadros para sala, espelhos de todos os tamanhos para sala, papel dourado e prateado, liso e lavrado, agulhas francesas em caixas, alfinetes de ferro para armação, ligas de burracha a 160 rs. o par, luvas curtas e compridas de sede para senhora, meias pretas de seda para dita, meias de algodão, ditas de algodão crú para homem, abotuaduras finas amarellas, ditas de duraque, carteiras com mola e sem ella, papel de peso a 3000 e 2600 rs., dito almaço a 2800 e 3500 rs., luvas de pellica para homem a 1000 rs., fita para volta de padre a 560 rs. a vara, voltas pretas para pescoço, de differentes padrões, pentes de tartaruga para marrafas a 1200 rs., ditos de baleia para alisar, escovas para dentes, ditos para cabello e fato, galão ordinario, dito entre-fino, cartas francezas mui finas, acordãos grandes com 18 vozes, por 4000 rs., boçetas pintadas para doce, de todos os tamanhos, medidas para alfaiate e carpina, rapé de Gasse, fino, meio grosso e grosso, e outras muitas galanterias por barato preço; na rua do Cabugá, loja de Francisco Joaquim Duarte, junto ao ourives.

— Hoje achão-se a venda bons quartãos, na rua do Rangel n. 42.

— Vendem-se duas escravas recolhidas de 20 a 22 annos, sendo optimas engommadeiras, cosinheiras, e costureiras; 3 ditas para todo o serviço, por commodo preço; um escravo de boa conducta, official de carpina; dous pardos bons carreiros, de idade de 20 a 22 annos; uma parda, para fóra da provincia, boa engommadeira; na rua de Agoas-Verdes n. 46.

— Vendem-se sapatos de couro de lustro para senhora a 2100 rs., ditos para meninas a 1440 rs, ditos para meninos a 720 e 2$ rs., ditos de marroquim para meninos a 560 rs., ditos para senhora a 1280 rs., ditos de setim a 2$ rs., borzeguins para senhora a 1$ rs., ditos para homem a 6400 e 7500, luvas de pellica para dito a 1$ rs., ditas para senhora a 1280 rs., ditas compridas a 2$ rs., ditas com enfeites a 3600 rs., ditas curtas de seda a 560, 640 e 1000 rs., ditas compridas a 1600 rs., ditas de algodão de fio da Escocia para homem a 640 rs., ditas de outras qualidades para homem e senhora, leques de seda prateados e dourados a 3000, 3200 e 3500 rs., ditos de papel pintados a 480, 1000 e 3600 rs., carteiras de marroquim para algibeira, muito superiores a 320, 400, 480 e 800 rs., chapeos de differentes côres para senhora a 4500, 5000, 5500 e 6000 rs., caixas de flores para ditos, e para a cabeça, fitas de seda lisas e com lavrores de todas as qualidades, bonés de palhinha pintados a 200 rs., ditos de panno para homem a 1600 rs., ditos de côres a 1280 rs., ditos para meninos a 1000, 1200 e 1440 rs., botões de osso grandes para sobre-casacas a 2400 rs. a grosa, linha de carretel branca a 240 rs. a duzia, pentes de tartaruga para marrafa a 1200 rs., ditos de prender o cabello, de todas as qualidades, rapé Imperial a 2$ rs a libra, dito de Meuron & Companhia a 1040 rs., caixas de baleia para rapé a 320, 400, 480 e 640 rs., gargantilhas pretas de missanga a 640 e 1000 rs., ditas de filagrãa a 1440 rs., escovas para fato, cabello e para dentes, franja de retroz e de algodão, marroquins e bezerro de lustro, agulhas francezas em carteiras e caixinhas a 320, 360 e 400 rs., camisa e ceroulas de meia, lenços de seda preta para gravata a 2500, 5000 e 7500 rs., ditos de côres a 2500 e 5$ rs., e um completo sortimento de perfumarias e miudesas de todas as qualidades, e por preço mais barato do que em outra qualquer parte; na rua do Queimado, lojas de miudesas junto a rua do Rangel ns. 53 e 67.

— Vendem-se excellentes queijos do Alentejo, vinho branco superior, em barris de quinto, e engarrafado, e o novo jornal a *Distracção Instructiva*; na rua da Cadeia n. 21, primeiro andar.

— Vende-se um lindo moleque de 9 annos, de bonita figura; uma parda de 17 annos, de linda figura, com todas as habilidades; na rua das Flores n. 21.

— Vende-se vinagre branco de superior qualidade, em pipas e quartolas, por preço commodo; na rua da Gloria, fabrica de vinagre n. 59.

— Vende-se uma escrava de bonita figura, de idade de 20 annos, de nação Angola; na rua das Trincheiras n. 10.

— Vende-se uma casa terrea com bons commodos, e quintal, na rua do Palacio do Bispo n. 3; a tratar na esquina da rua do Caduga, junto a botica do Snr. João Moreira.

— Vende-se ou troca-se por outro sitio ou propriedade nos arrebaldes desta cidade, como seja no Mondego, Soledade, &c., &c., um sitio com casa da vivenda e sotão, cerca de limão e portão, boas arvores de fructo, muito boa terra para toda e qualquer plantação e boa agoa de beber, na estrada que vai para Olinda, nos quatro cantos fronteiro ao do Excellentissimo Visconde de Goianna: quem o pretender dirija-se á rua do Collegio sobrado n. 10, primeiro andar.

— Vende-se farelo, pelo modico preço de 3000 e 5000 rs; na rua da Senzalla-Velha n. 138. 4

— Vendem-se caixas com velas de cera do Rio de Janeiro, com o melhor sortimento possivel, e por mais commodo preço do que em outra qualquer parte: na rua da Madre de Deos n. 5, 1.º andar, em casa de Manoel José Machado Malheiros.

— Vende-se milho muito novo, desembarcado hoje 23, em saccas de dois e meio arqueires, a 4$600 réis a sacca: no armazem de Bacellar no caes d'Alfandega defronte da escadinha.

1— Vende-se, ou troca-se um perfeito Menino Deos; na rua de S. Francisco n. 9, primeiro andar. (4

Ao bom e barato.

O bem conhecido, e acreditado RAPÉ AREA PRETA da fabrica de MEURON & C. assim como o bello e macio Rapé Imperial da mesma fabrica imittando ao de Lisboa: vende-se na loja dos Srs. Gomes & Carvalho, rua do Crespo, canto da da Cadeia, com modico interesse, e troca-se qualquer libra que por casualidade não agrade ao freguez.

Escravos Fugidos

1— Fugio no dia 26 ás 6 horas da manhãa, uma negra de nação Caçange, por nome Luiza, idade 19 annos, bonita figura e estatura regular, levou um vestido de riscado encarnado e dous brancos, não tem de costume andar na rua, porque tem sempre estado empregada no serviço de casa: tem por signal a marca de um caustico sobre o peito esquerdo, pés grandes e apalhetados: quem a pegar a póde entregar no collegio Santo Antonio ou na rua da Cruz do Recife n. 23, que será gratificado. 10

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.